

Comunicação Interna nº 29 / DCCL - CONTR E CONV - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 11 de junho de 2024.

De: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios/DCCL

Para: Superintendência de Gestão Administrativa

Assunto: Notifica proximidade de termo final de vigência - G 046

CI. nº **XXX/2024 – DCCL**

Ref.: Vigência –Cessão de uso de imóvel – PAB - Bradesco

Salvador, 11 de junho de 2024.

Prezado (a). Senhor(a)
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Prezado (a) Senhor(a) Superintendente,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência (**02/08/2024**) do Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, celebrado entre este *Parquet* e o(s) Bradesco S.A, cuja finalidade se consubstancia na permissão de uso de duas áreas para sediar 02 postos de atendimento bancário nas sedes CAB e Nazaré deste MPBA.

Neste diapasão, considerando que o referido instrumento não traz em seu bojo a possibilidade de prorrogação de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na celebração de novo ajuste com mesmo objeto, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento da minuta do novo instrumento a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que o referido ajuste decorre do contrato de gerenciamento de folha de pagamento (contrato nº 104/2019) de modo que a manutenção da permissão de uso imprescinde da prorrogação de vigência do referido instrumento contratual.

Ante o exposto, informamos que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário juntar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

1. Manifestação de anuência/interesse do participante;
2. Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;
3. Documentos de identificação do(s) órgão(s) participante(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
4. Documentos do(s) representante(s) legal do(s) participante(s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse;

Caso não haja interesse institucional na celebração, ou haja qualquer fato que a impossibilite, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

Carlos Bastos Stucki
Diretor
Matrícula 353.936



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 11/06/2024, às 13:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1097812** e o código CRC **FD42D415**.



**TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE
BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à S^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e o BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Dsasco, Estado de São Paulo, doravante designado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por **Marcoandrey Santos Macedo**, inscrito no [REDACTED] e **Sílvio Vleira de Melo**, inscrito no CPF/MF [REDACTED] e observadas as disposições da Lei Estadual - BA nº. 9.433/2005, celebram o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

D presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO de duas áreas abaixo descritas, para sediar 2 (dois) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, conforme acordado nas cláusulas 2.17 e 2.18, do contrato nº 104/2019 - SGA:

1. Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsoolo e 16,60 m² no 3º andar;
2. Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;



V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DD USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENEFÍCIOS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa

autORIZAÇÃO do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O **PERMITENTE** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à **PERMISSIONÁRIA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao **PERMITENTE** qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **02 de agosto de 2024** (termo final do contrato 104/2019 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao **PERMITENTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou on isso, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

IV - Hendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORD

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, 01 de Agosto de 2019.

Fernando Wellington Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
Pelo **PERMITENTE**

BANCO BRADESCO S.A.
Marcoandriy Santos Macelio
Pelo **PERMISSIONÁRID**

BANCO BRADESCO S.A.
Sílvia Viana de Melo
Pelo **PERMISSIONÁRID**

PORTARIA Nº 302/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente nº 003.0.28970/2019, resolve alterar a Portaria nº 193/2019, publicada no DJE de 11 de julho de 2019, designando o servidor Mauricio Boaventura de Oliveira, para substituir o servidor Eugênio Queiroz Araújo, no dia 15/09/2019 e o servidor Eugênio Queiroz Araújo, para substituir o servidor Mauricio Boaventura de Oliveira, no dia 22/09/2019 na escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de setembro de 2019

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO (republicado por haver incorreção na data de abertura)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2019 – UASG 926302 – Proc.SIMP nº 003.0.21449/2019. Objeto: Aquisição de LAMINADDS DECORATIVOS DE ALTA PRESSÃO, para revestimentos horizontais e verticais, indicado para revestimento de portas, tampos, prateleiras, móveis, resistência ao desgaste, ao calor, ao impacto e a manchas, cor: acácia; dimensão mínimas: 3,00 x 1,00; espessura: 0,8mm. e aquisição de LÂMPADAS LED TUBULAR, especificações mínimas: T8, 18W, tensão bivolt – 110/240 volts, temperatura da cor maior ou igual 6000k, comprimento 120 cm, lúmen: 2.000, com garantia mínima 1 ano (produto certificado p/ Inmetro). Envio de propostas a partir de 04/09/2019, as 08hrs. Abertura da sessão: 16/09/2019 às 09:40 hrs. no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: Edital disponível nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 03/09/2019. Alvaro Medeiros Filho Pregoeiro Oficial.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Processo: 003.0.21105/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Colégio Ana Tereza – CAT, mantido pela Empreendimentos Educacionais Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o número 28.995.626/0001-02. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Processo: 003.0.24343/2019. Parecer Jurídico: 693/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12. Objeto: Permissão de uso, a título gratuito, de espaços para instalação de postos de atendimento bancário- PAB'S, conforme ajustado no contrato nº 104/2019-SGA. Vigência: Da data de sua assinatura até o dia 02 de Agosto de 2024.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 133/2019-SGA Processo: 003.0.27569/2019 - Dispensa 136/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Carlos André Vasconcelos Lima, CNPJ nº 30.483.685/0001-35. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Santo Estevão/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo da vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 299/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Andréoli Alves Bastos, matrícula 353.518 e Danielle Miranda Almeida das Neves, matrícula 353.942, para exercerem as atribuições de fiscal a suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Santo Estevão.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de setembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 139/2016- SGA Processo: 003.0.25278/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Emprese Olivier – Michelly Lavandene Ltda, CNPJ nº 08.920.547/0001-17. Objeto do contrato: prestação de serviços de limpeza de tapetes, carpetes, cortinas e mobiliários estofados. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, com início em 20 de setembro de 2019 e término em 19 de setembro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

DATA:30/07/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

| NOME | TIPO | MENOR |
|----------------------|-------------|--------------|
| PAULA SOUZA DE PAULA | PROCESSANTE | Não |



CI nº 113/2019 – DCCL

Ref: Cessão de uso de imóvel – PAB'S
Simp: 003.0.24343/2019

Salvador, 30 de julho de 2019.

Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
NESTA

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos para análise e manifestação minuta de Termo de Permissão de uso de bens imóveis, relativo a duas áreas para sediar 2 (dois) postos de atendimento bancário – PAB'S, com a finalidade exclusiva de funcionamento das atividades da permissionária, vencedora do certame licitatório (Pregão Presencial nº 005/2019) para prestação de serviços bancários, com exclusividade de gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, nos termos definidos o item 2.22 da cláusula segunda da minuta do contrato constante do edital do referido certame.

Ressaltamos, por oportuno, que o instrumento contratual acima mencionado terá seu termo inicial de vigência no dia 03/08/2019, bem assim que o Termo de Permissão anteriormente celebrado alcançará seu termo final no dia 02/08/2019.

Com os cordiais nossos cumprimentos,

Carlos Bastos Stucki
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Diretor



**TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE
BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04 142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **Marcoandrey Santos Macedo**, inscrito no [REDACTED] e **Sílvio Vieira de Melo**, inscrito no [REDACTED] e observadas as disposições da Lei Estadual - BA nº. 9.433/2005, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO** de duas áreas descritas, para sediar 2 (dois) **POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S**, conforme acordado nas cláusulas 2.17 e 2.18, do contrato nº 114/2014 - SGA:

- 1 Sede do Ministério Pùblico situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo e 16,60 m² no 3º andar;
- 2 Sede do Ministério Pùblico situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;



V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, cortas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO / ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENEFITÓRIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa



autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O **PERMITENTE** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à **PERMISSIONÁRIA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao **PERMITENTE** qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **02 de agosto de 2024** (termo final do contrato 104/2019 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Ficam reservados ao PERMITENTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.
- II - Eventual tolerância do PERMITENTE com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.
- III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA, bem como a completa desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, de de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
Pelo PERMITENTE

BANCO BRADESCO S.A
Marcoandrey Santos Macedo
Cargo
Pelo PERMISSIONÁRIO

BANCO BRADESCO S.A
Sílvio Vieira de Melo
Cargo
Pelo PERMISSIONÁRIO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 104/2019 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à S^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o BANCO BRADESCO S.A, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, estabelecido(a) à Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco/SP, neste ato representado(a) por seus(ua) representantes legais **Sr. Marcoandrey Santos Macedo**, inscrito no [REDACTED] e **Sr. Sílvio Vieira de Melo**, inscrito no [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, tipo melhor oferta, protocolado sob o nº 003.0.19406/2019, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, servidores ativos e inativos, e estagiários do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2 Os Serviços objeto deste Contrato serão executados conforme condições a seguir:

2.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste instrumento e demais exigências constantes do Edital de convocação, com aceite da equipe técnica do **CONTRATANTE**. Este prazo sera considerado de transição/implantação para o contratado adequar com efetividade a prestação dos serviços;

2.2 A **CONTRATADA** deverá possuir sistema informatizado compatível para atender a demanda do **CONTRATANTE** em âmbito nacional, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*;

2.2.1 As informações trocadas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** devem ser protegidas através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token) emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pùblica – ICP-BRASIL, ou mediante utilização de senhas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos,

2.2.2 Dada à natureza dos sistemas operados pelo **CONTRATANTE**, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Troca eletrônica de dados), a **CONTRATADA** deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor estadual com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Salvador – BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes,

2.2.3 Eventuais pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Diretoria de Gestão de Pessoa;

2.4 A CONTRATADA deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNA8240, instituído pela FEBRABAN;

2.2.4.1 A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para disponibilizar o modelo de arquivo de que trata o item 2.2.4;

2.2.5 O sistema bancário da CONTRATADA deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de verba de acantamento, através de créditos em conta específica e/ou cartão de pagamento que deverá ser utilizada pelos servidores autorizados pelo Ministério Pùblico, de acordo com os critérios e normas por este estabelecidas, bem como processar os pagamentos de boleto bancário e outras geras, através da leitura de código de barras ou códigos indicados;

2.3 Todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA;

2.4 Em caráter de exclusividade, a CONTRATADA centralizará e processará os créditos líquidos, provenientes da folha de pagamento do funcionalismo gerada pelo CONTRATANTE;

2.5 O pagamento dos beneficiários, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo CONTRATANTE, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias acima identificadas;

2.5.1 A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do CONTRATANTE considerando a totalidade dos seus integrantes;

2.6 O CONTRATANTE, manterá, em Agência da CONTRATADA obrigatoriamente situada em Salvador – BA, contas-correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos beneficiários, que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo, conforme definido em calendário do CONTRATANTE, nos termos do item 2.5;

2.6.1 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos;

2.7 O Sistema de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE será movimentado através das seguintes modalidades:

2.7.1 Depósito em conta corrente;

2.7.2 Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da CONTRATADA no domicílio dos integrantes, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres da CONTRATANTE.

2.8 Para implantação e manutenção do pagamento dos integrantes, o CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operationalização da folha de pagamento, ou outra forma admitida com base na legislação vigente, em comum acordo entre as partes;



2.8.1 O **CONTRATANTE** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes que será enviado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil;

2.8.2 O **CONTRATANTE** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à **CONTRATADA** em até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para realização de cada crédito;

2.9 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

2.9.1 O **CDNTRATANTE** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos integrantes, em até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

2.9.2 A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

2.9.2.1 Havendo alguma inconsistência, ao **CONTRATANTE** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos integrantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

2.9.3 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **CONTRATANTE**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

2.9.4 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios, nos termos do quanto disposto no item 2.6.1;

2.9.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e legais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual;

2.9.6 O Depósito em Conta-Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular;

2.9.7 A conta-corrente deverá ter como titular os beneficiários credores;

2.10 A **CONTRATADA** deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta-salarí” e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto nas resoluções nºs 3.402 de 06/09/2006 e nº 3424 de 21/12/2006 do Conselho Monetário Nacional;

2.11 A **CONTRATADA** promoverá a abertura de contas bancárias para beneficiários do Ministério Público, em agências na Capital e no Interior do Estado da Bahia, de localização indicada e previamente acordada com o **CDNTRATANTE**;

2.11.1 Em localidades em que não houver Postos de Atendimento Bancário ou Agências da **CONTRATADA**, este se responsabilizará integralmente, sem ônus para o **CONTRATANTE**, pela transferência de crédito para contas de pessoal por este indicadas, por meio de credenciamento de outras instituições bancárias;



2.11.2 A CONTRATADA oferecerá aos beneficiários da folha de pagamento do CONTRATANTE os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes, ressalvando-se a gratuidade para as tarifas ce que cuidam as alíneas "a" a "c" do item 2.12, bem como demais tratamentos diferenciados ofertados aos beneficiários do CONTRATANTE em decorrência do presente ajuste;

2.11.3 Os beneficiários poderão optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, o CONTRATADA deverá prestar desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seu demais correntistas que utilizem o mesmo pacote.

2.12 Na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, em especial as de nº 3.402/2006, e de número 2.303/1996, fica vedada a cobrança de tarifas aos integrantes públicos do CONTRATANTE para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

2.13 A CONTRATADA deverá oferecer as seguintes condições especiais aos beneficiários do CONTRATANTE, usuários dos serviços bancários decorrentes do presente instrumento:

- a) Taxas de juros iguais ou inferiores, às menores taxas de juros que forem aplicadas pela CONTRATADA para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados; e
- b) Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela CONTRATADA, na data de contratação do serviço pelo consumidor;
- c) anuidade de cartão de crédito e débito;

2.14 A CONTRATADA indicará ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal, conforme mencionado no item 2.2.2 deste instrumento;

2.15 A movimentação das contas bancárias do pessoal vinculado ao CONTRATANTE dar-se-á em conformidade com o quanto disposto neste instrumento e nos estritos termos da legislação pertinente;

2.16 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao CONTRATADO direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com autorização do CONTRATANTE aderir a termo específico de convênio para tal fim;

2.16.1 Estão excluídos do objeto do presente instrumento o pagamento de valores consignados em folha de pagamento;

2.17 A CONTRATADA não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Funcionários Especiais e outras receitas, as com destinação específica (vinculada), pelo pagamento da folha de pessoal dos integrantes e pelo pagamento das consignatárias do Ministério Público, emissão de extratos diáários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao CONTRATANTE, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer



prestações de serviços bancários correlatos ao objeto contratual durante o período de vigência do contrato;

2.18 O **CONTRATADO** substituirá os cartões magnéticos do pessoal vinculado ao **CONTRATANTE**, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, nas hipóteses de erro/falha de leitura ou nos casos de furto ou roubo devidamente comprovado, cobrando pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, dano ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

2.19 O **CONTRATADO** comunicará, previamente, ao pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos no **Item 2.11.2**, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado;

2.19.1 Qualquer serviço bancário oferecido pelo **CONTRATADO** ao pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** que não seja integrante dos pacotes previstos no **Item 2.11.2**, não poderá ser tarifado em valor superior ao cobrado dos demais correntistas do **CONTRATADO**;

2.20 O **CONTRATADD** lançará créditos em contas bancárias do pessoal do **CONTRATANTE**, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos, sem nenhum custo;

2.20.1 O **CONTRATADD** deverá realizar os depósitos nas contas bancárias informadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**, independentemente do tipo de conta a que se refiram (corrente ou salário);

2.21 O **CONTRATADO** executará os serviços bancários objeto do presente Contrato por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e regulamento do Banco Central do Brasil;

2.22 O **CONTRATADO** deverá instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, em espaços cedidos pelo **CONTRATANTE**, por permissão de uso, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência:

2.22.1 No edifício-sede do Ministério Público situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opção de transferência entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de código de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito;

2.22.2 No edifício-sede do Ministério Público situado à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opção de transferência entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de código de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito;

2.22.3 As partes poderão convencionar, em ajustes específicos, a instalação de postos de atendimento bancário e eletrônicos em outras unidades do **CONTRATANTE**;

2.23 O **CONTRATADO** manterá cópia de todos os arquivos enviados pelo **CONTRATANTE** no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

2.24 Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá agir por si, pelas suas subsidiárias e pelos seus Correspondentes

Bancários, na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Em razão dos termos ajustados no presente Contrato e no processo de Licitação que o originou, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE a importância total de R\$ 11.196.130,00 (onze milhões cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATANTE;

3.2 O pagamento do valor devido pelo CONTRATADO será feito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, em parcela única, a ser creditada na conta corrente nº 992.232-6, agência 3832-6, Banco do Brasil, CNPJ nº 04.142.191/00001-66, de titularidade do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.3 Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

3.3.1 Na hipótese prevista no item anterior o valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE;

3.3.2 Os juros de mora ficam estipulados em 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{dias/365} - 1)$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros.

3.4 Dispõe-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 11.196.130,00 (onze milhões cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 03 de agosto de 2019, sendo vedada sua prorrogação, salvo a hipótese prevista no parágrafo único do art. 140 da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, o CONTRATADO, obriga-se:



5.1. Efetuar o pagamento da remuneração devida ao **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira deste instrumento;

5.2. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato, no que concerne aos prazos e aos termos para abertura e manutenção de contas do pessoal vinculado ao **CONTRATANTE**, para o depósito dos créditos provenientes da folha de pagamento, nos termos da Cláusula Segunda;

5.2.1 O **CONTRATANTE** e seus integrantes serão clientes preferenciais da **CONTRATADA**, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010

5.3 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão da folha de pagamento e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade;

5.3.1 A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar, obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Ministério Pùblico, através da Superintendência de Gestão Administrativa – Diretoria de Gestão de Pessoas, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões judiciais;

5.4. Oferecer aos beneficiários da folha de pagamento do **CONTRATANTE** os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes, com as características e prerrogativas descritas nos itens 2.12 e 2.13 deste instrumento;

5.5. Viabilizar ao **CONTRATANTE** as condições para que seja procedida a abertura de contas bancárias do seu pessoal, em Agências previamente indicadas e acordadas;

5.6. Apresentar aos beneficiários, anteriormente à abertura de cada conta, as opções de conta salário e conta corrente, detalhando custos e serviços abrangidos por cada uma delas, para que escolham a que desejarem;

5.7 Instalar em Salvador-BA uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

5.8 Indicar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoa ,

5.9 Disponibilizar aos beneficiários, a impressão de demonstrativo de movimentação, nos terminais de autoatendimento, gratuita de 04 (quatro) extratos mensais, assim como a isenção de tarifas de abertura de conta-corrente;

5.10 Disponibilizar aos beneficiários os pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário venha a optar por serviços de conta corrente, o adjudicatário contratado deverá oferecer um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote da chamada "tarifa balcão",

5.11 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Fim do contrato os arquivos deverão ser entregues à **CONTRATANTE**;

- 5.12 ~~Obter~~ anuência da **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou com seus integrantes vinculados;
- 5.13 ~~Disponibilizar~~ relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **CONTRATANTE** quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- 5.14 ~~Manten~~ter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a ~~completa e eficiente execu~~ção dos serviços objeto deste contrato;
- 5.15 ~~Promover~~ a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
- 5.16 ~~Manten~~ter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 5.17 ~~Respeitar~~ e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como acatar todas determinações legais aplicáveis à matéria e atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;
- 5.18 ~~Promover~~ o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, cairendo, por exclusiva conta do **CONTRATADO**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 5.19 ~~Responsabilizar~~-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos ~~encargos fiscais e comerciais~~ eventualmente resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;
- 5.20 ~~Re~~ponder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;
- 5.21 ~~Acar~~, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imprecisão própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ~~antes~~ a sua ocorrência;
- 5.22 ~~Pro~~videnciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, ~~eventura~~, sejam necessários à execução do contrato;
- 5.23 ~~Permitir~~ e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 5.24 ~~Comunicar~~ formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;



5.25 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços objeto deste contrato, definidos no presente instrumento e na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1 Repassar ao CONTRATADO, na forma e condições previstas na Cláusula Segunda, os créditos relativos à folha de pagamento do funcionalismo;

6.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados/prepostos autorizados do CONTRATADO às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

6.3 Permitir o uso de áreas em imóveis de sua propriedade, para que o CONTRATADO instale Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Eletrônico (PAE), conforme item 2.22 deste contrato;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS E AJUSTES OPERACIONAIS

7.1 A eventual permissão de uso de espaços referida no item 2.22 será objeto de termo específico, a ser celebrado entre as partes, observando-se o disposto no art. 47 da Lei Estadual- BA nº. 9.433/2005;

7.2 O CONTRATANTE e o CONTRATADO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

7.3 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que este Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo;

7.4 A CONTRATADA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

8.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, o CONTRATADO terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no Item 8.1;



8.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas independentemente de outras cominações legais;

8.2.1 O CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

8.3 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas independentemente de outras cominações legais;

8.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

8.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato;

8.5 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005;

8.6 Caso haja a celebração de a fitivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a CONTRATADA fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

8.7 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA SEXTA;

8.7.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

8.8 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da Lei Estadual – 8A nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NDNA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou faltas que porventura venham a ser encontrada na execução deste instrumento;

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, cometendo-lhe, primordialmente:

9.2.1. Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e determinar as providências necessárias à correção de faltas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

9.2.2. Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

9.2.3. Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



9.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CDNTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CDNTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

9.4 O **CDNTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CDNTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CDNTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

10.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

10.2.1 Multa;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

10.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.2 a 10.2.4, estas serão impostas à **CDNTRATADA** cumulativamente com multa;

10.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

10.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

10.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

10.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

10.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

10.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **10.4.2.1** e **10.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

10.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

10.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

10.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

11.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

11.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

12.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

12.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FDR

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **CONTRATADO**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

16.2 A inadimplência do **CONTRATADO**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

16.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos do **CONTRATADO**;

16.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento de



preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

16.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2019.

BANCO BRADESCO S.A

Marcoandrey Santos Macedo
Representante Legal

BANCO BRADESCO S.A

Sr. Sílvio Vieira de Melo
Representante Legal

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE
BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60 746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **MÁRCIO MARQUES DE SOUZA FILHO**, Gerente Regional, [REDACTED], e **EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORRÊA**, Gerente de Negócios - Poder Público, [REDACTED], e observadas as disposições da Lei Estadual - BA nº. 9.433/2005, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO de duas áreas descritas, para sediar 2 (dois) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, conforme acordado nas cláusulas 2.17 e 2.18, do contrato nº 114/2014 - SGA:

- 1 Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1 312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo e 16,60 m² no 3º andar,
- 2 Sede do Ministério Público situada a Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no terreo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes

1/4

ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **PERMITENTE** de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévia e expressa consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - exercer a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENEFITÓRIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Desta modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

u/

2/4

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-a rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo

Parágrafo único. O inadimplemento acarretara a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas a completa reparação de eventual dano sofrido pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O PERMITENTE poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à PERMISSIONÁRIA o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao PERMITENTE qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia 02 de agosto de 2019 (termo final do contrato 114/2014 - SGA).

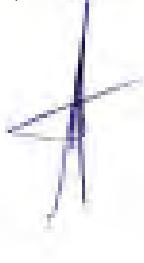
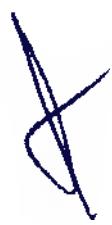
Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a PERMISSIONÁRIA fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da PERMISSIONÁRIA em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao PERMITENTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do PERMITENTE com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

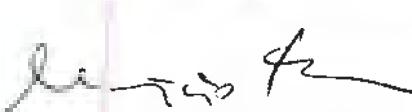
IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim e direito.

Salvador, 19. de Agosto de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça

Pelo PERMITENTE

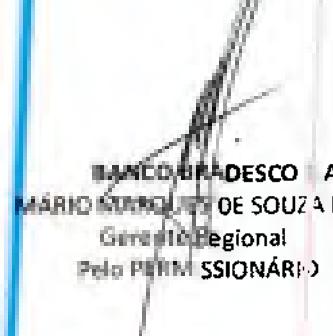


BANCO BRADESCO S.A.

EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORRÊA

Gerente de Negócios - Poder Público

Pelo PERMISSIONÁRIO



MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA FILHO
Gerente Regional
Pelo PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

1º Testemunha:

Nome: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

2º Testemunha:

Nome: Evan Soárez Edragon Santos
CPF/MF: [REDACTED]

Ivan Sérgio Edragon Santos
2014

4/4

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAULO AFONSO/BA

EDITAL Nº 007/2014

A Promotora de Justiça em substituição da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Afonso/BA no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, § 1º da Resolução nº 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, em especial às pessoas de RAIMUNDO CAIRES ROCHA ex-prefeito desta urbe; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; que, na data de hoje, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido a apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Procedimento nº. 705.0.12728/2008, que tem por objeto apurar a prática de ato de improbidade administrativa, cometido na realização de processo licitatório para escolha de prestador de serviços de transporte escolar neste município, no ano de 2008.

Paulo Afonso, 12 de agosto de 2014.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça - Titular

3º Promotoria de Justiça de Paulo Afonso (3º PROJUPA)

6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA - Em substituição

EDITAL

APROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO A MORALIDADE ADMINISTRATIVA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, por intermédio de sua Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §3º da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica ao Sr EDVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 23/2009 SIMP 003.0.127389/2008 instaurado para apurar ocupação irregular de área verde do "Loteamento Encanto da Jauá", situada em área de preservação permanente

Camaçari, 19 de agosto de 2014

JULIANA VARELA RODRIGUES DE BARROS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

| NOME | LOTAÇÃO | VIGÊNCIA |
|-------------------------|----------|-------------------------|
| Romário de Abreu Bastos | Salvador | 25/08/2014 - 24/08/2015 |

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE**

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.146.771/2014

Parceria Jurídica: 583/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12.
Objeto: Permissão de uso, à título gratuito, de espaços para instalação de postos de atendimento bancário- PAB'S, conforme ajustado no contrato nº 114/2014

Vigência: Da data de sua assinatura até o dia-02 de Agosto de 2019

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE TRAFEGO DE REDE E IDENTIFICAÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS - CONTRATO Nº 118/2014- SGA

Processo: 003.0.133870/2014 Dispensa de Licitação 002/2014 - DTL

Parecer Jurídico: 572/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tecnoativa Consultoria e Sistemas Ltda, CNPJ nº 02.696.234/0001-40.

Objeto: Prestação de Serviços de análise de Tráfego de rede e identificação de ameaças digitais

Valor Global: R\$ 6.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Destinação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021 - Destinação de Recurso (Fonte) 100- Ação (P/A/DE) 2002 - Natureza de Despesa 33.90.39 - Região 9900

Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação

*Republicado por Incorrências



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.24343/2019 - PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA. TERMO DE PERMISSÃO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE USO DE BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE. APLICAÇÃO DO ART. 47 DA LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 693/2019

1. Trata-se de minuta de Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Banco Bradesco S.A., tendo como objeto a autorização, por parte daquele, para que esta instituição privada utilize frações de bens imóveis do *Parquet*, com vigência a partir da data de assinatura, até o dia 02 de agosto de 2024 (termo final do Contrato nº 104/2019 – SGA).

2. O art 47 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 dispõe, *in verbis*:

Art. 47 – A permissão de uso de bens públicos estaduais será efetuada a título precário ou clausulada, por ato administrativo, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos e após chamamento público dos interessados para seleção, dispensado este quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial.

3. A legislação menciona a figura do chamamento público de interessados. Todavia, por se tratar de instituição privada, contratada para a prestação de serviços bancários, prestando-se, também, ao

atendimento de membros e servidores, torna-se desnecessário estabelecer competição para a permissão de uso.

4. Vale ressaltar que o presente termo de permissão de uso de bem imóvel decorre do quanto estabelecido no aludido Contrato nº 104/2019 – SGA, que estabelece nos itens 2.22 e 7.1 a obrigação da instituição bancária contratada, ora permissionária, de instalar estrutura de atendimento nos espaços cedidos por este Ministério Público.

5. No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações, a vigência e a forma rescisória.

6. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável ao ato de permissão, ao tempo em que aprova a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 31 de julho de 2019.



Bela Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869



Bel Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.746



Ref. 003.0.24343/2019

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 693/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e o Banco Bradesco S/A – com o objeto de sediar postos de atendimento da instituição financeira nas dependências deste *Parquet*.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 02 de agosto de 2019.


Frederico Wellington Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Termo de Permissão de uso de bens imóveis

SIMP nº 003.0.24343/2019

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Superintendência de Gestão Administrativa, para a análise sobre a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas 03 (três) vias do Termo de Cessão de uso de bens imóveis, para coleta da assinatura do Superintendente.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, acompanhados das vias assinadas para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 30 de agosto de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 104/2019 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o BANCO BRADESCO S.A, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, estabelecido(a) à Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco/SP, neste ato representado(a) por seus(ua) representantes legais **Sr. Marcoandrey Santos Macedo**, inscrito no [REDACTED] e **Sr. Sílvio Vieira de Melo**, inscrito no [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, tipo melhor oferta, protocolado sob o nº 003.0.19406/2019, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, servidores ativos e inativos, e estagiários do **Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2 Os Serviços objeto deste Contrato serão executados conforme condições a seguir:

2.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste instrumento e demais exigências constantes do Edital de convocação, com aceite da equipe técnica do **CONTRATANTE**. Este prazo será considerado de transição/implantação para o **contratado** adequar com efetividade a prestação dos serviços;

2.2 A **CONTRATADA** deverá possuir sistema informatizado compatível para atender a demanda do **CONTRATANTE** em âmbito nacional, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*;

2.2.1 As informações trocadas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** devem ser protegidas através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token) emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, ou mediante utilização de senhas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos;

2.2.2 Dada à natureza dos sistemas operados pelo **CONTRATANTE**, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Troca eletrônica de dados), a **CONTRATADA** deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor estadual com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Salvador – BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes;

1/14

2.2.3 Eventuais pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Diretoria de Gestão de Pessoa;

2.2.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN;

2.2.4.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para dispor do modelo de arquivo de que trata o **item 2.2.4**;

2.2.5 O sistema bancário da **CONTRATADA** deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de verba de adiantamento, através de créditos em conta específica e/ou cartão de pagamento que deverá ser utilizada pelos servidores autorizados pelo Ministério Público, de acordo com os critérios e normas por este estabelecidas, bem como processar os pagamentos de boleto bancário e outras guias, através da leitura de código de barras ou códigos indicados;

2.3 Todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da **CONTRATADA**;

2.4 Em caráter de exclusividade, a **CONTRATADA** centralizará e processará os créditos líquidos, provenientes da folha de pagamento do funcionalismo gerada pelo **CONTRATANTE**;

2.5 O pagamento dos beneficiários, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo **CONTRATANTE**, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias acima identificadas;

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **CONTRATANTE**, considerando a totalidade dos seus integrantes;

2.6 O **CONTRATANTE**, manterá, em Agência da **CONTRATADA** obrigatoriamente situada em Salvador – BA, contas-correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos beneficiários, o que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo, conforme definido em calendário do **CONTRATANTE**, nos termos do **item 2.5**;

2.6.1 A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos;

2.7 O Sistema de Pagamento de Pessoal do **CONTRATANTE** será movimentado através das seguintes modalidades:

2.7.1 Depósito em conta corrente;

2.7.2 Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da **CONTRATADA** no domicílio dos integrantes, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres da **CONTRATANTE**.

2.8 Para implantação e manutenção do pagamento dos integrantes, o **CONTRATANTE** remeterá à **CONTRATADA** arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, ou outra forma admitida com base na legislação vigente, em comum acordo entre as partes;



2/14

2.8.1 O **CONTRATANTE** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes que será enviado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil;

2.8.2 O **CONTRATANTE** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à **CONTRATADA** em até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para realização de cada crédito;

2.9 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

2.9.1 O **CONTRATANTE** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos integrantes, em até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

2.9.2 A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

2.9.2.1 Havendo alguma inconsistência, ao **CONTRATANTE** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos integrantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

2.9.3 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **CONTRATANTE**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

2.9.4 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios, nos termos do quanto disposto no item 2.6.1;

2.9.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e legais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual;

2.9.6 O Depósito em Conta-Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular;

2.9.7 A conta-corrente deverá ter como titular os beneficiários credores;

2.10 A **CONTRATADA** deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta-salário" e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto nas resoluções nºs 3.402 de 06/09/2006 e nº 3424 de 21/12/2006 do Conselho Monetário Nacional;

2.11 A **CONTRATADA** promoverá a abertura de contas bancárias para beneficiários do Ministério Público, em agências na Capital e no Interior do Estado da Bahia, de localização indicada e previamente acordada com o **CONTRATANTE**;

2.11.1 Em localidades em que não houver Postos de Atendimento Bancário ou Agências da **CONTRATADA**, este se responsabilizará integralmente, sem ônus para o **CONTRATANTE**, pela transferência de crédito para contas de pessoal por este indicadas, por meio de credenciamento de outras instituições bancárias;



2.11.2 A **CONTRATADA** oferecerá aos beneficiários da folha de pagamento do **CONTRATANTE** os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes, ressalvando-se a gratuidade para as tarifas de que cuidam as alíneas "a" a "c" do **item 2.12**, bem como demais tratamentos diferenciados ofertados aos beneficiários do **CONTRATANTE** em decorrência do presente ajuste;

2.11.3 Os beneficiários poderão optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, o **CONTRATADA** deverá prestar desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote.

2.12 Na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, em especial as de nº 3.402/2006, e de número 2.303/1996, fica vedada a cobrança de tarifas aos integrantes públicos do **CONTRATANTE** para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

2.13 A **CONTRATADA** deverá ofertar as seguintes condições especiais aos beneficiários do **CONTRATANTE**, usuários dos serviços bancários decorrentes do presente instrumento:

- a) Taxas de juros iguais, ou inferiores, às menores taxas de juros que forem aplicadas pela **CONTRATADA** para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados;
- b) Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela **CONTRATADA**, na data de contratação do serviço pelo consumidor;
- c) anuidade de cartão de crédito e débito;

2.14 A **CONTRATADA** indicará ao **CONTRATANTE**, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal, conforme mencionado no **item 2.2.2** deste instrumento;

2.15 A movimentação das contas bancárias do pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** dar-se-á em conformidade com o quanto disposto neste instrumento e nos estritos termos da legislação pertinente;

2.16 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao **CONTRATADO** direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência do **CONTRATANTE**, aderir a termo específico de convênio para tal fim;

2.16.1 Estão excluídos do objeto do presente instrumento o pagamento de valores consignados em folha de pagamento;

2.17 A **CONTRATADA** não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas, as com destinação específica (vinculada), pelo pagamento da folha de pessoal dos integrantes e pelo pagamento das consignatárias do Ministério Público, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao **CONTRATANTE**, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer

prestações de serviços bancários correlatos ao objeto contratual durante o período de vigência do contrato;

2.18 O **CONTRATADO** substituirá os cartões magnéticos do pessoal vinculado ao **CONTRATANTE**, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, nas hipóteses de erro/falha de leitura ou nos casos de furto ou roubo devidamente comprovado, cobrando pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, dano ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

2.19 O **CONTRATADO** comunicará, previamente, ao pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos no **item 2.11.2**, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado;

2.19.1 Qualquer serviço bancário oferecido pelo **CONTRATADO** ao pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** que não seja integrante dos pacotes previstos no **item 2.11.2**, não poderá ser tarifado em valor superior ao cobrado dos demais correntistas do **CONTRATADO**;

2.20 O **CONTRATADO** lançará créditos em contas bancárias do pessoal do **CONTRATANTE**, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos, sem nenhum custo;

2.20.1 O **CONTRATADO** deverá realizar os depósitos nas contas bancárias informadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**, independentemente do tipo de conta a que se refiram (corrente ou salário);

2.21 O **CONTRATADO** executará os serviços bancários objeto do presente Contrato por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e regulamento do Banco Central do Brasil;

2.22 O **CONTRATADO** deverá instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, em espaços cedidos pelo **CONTRATANTE**, por permissão de uso, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência:

2.22.1 No edifício-sede do Ministério Público situado à Avenida Joana Angélica, n° 1.312, Nazaré, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opção de transferência entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de código de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito;

2.22.2 No edifício-sede do Ministério Público situado à Quinta Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opção de transferência entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de código de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito;

2.22.3 As partes poderão convencionar, em ajustes específicos, a instalação de postos de atendimento bancário e eletrônicos em outras unidades do **CONTRATANTE**;

2.23 O **CONTRATADO** manterá cópia de todos os arquivos enviados pelo **CONTRATANTE** no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

2.24 Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá agir por si, pelas suas subsidiárias e pelos seus Correspondentes



Bancários, na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Em razão dos termos ajustados no presente Contrato e no processo de Licitação que o originou, o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância total de R\$ 11.196.130,00 (onze milhões cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente indicada pelo **CONTRATANTE**;

3.2 O pagamento do valor devido pelo **CONTRATADO** será feito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, em parcela única, a ser creditada na conta corrente nº 992.232-6, agência 3832-6, Banco do Brasil, CNPJ nº 04.142.491/00001-66, de titularidade do **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**;

3.3 Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

3.3.1 Na hipótese prevista no item anterior o valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE;

3.3.2 Os juros de mora ficam estipulados em 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{dias/365} - 1)$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros.

3.4 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 11.196.130,00 (onze milhões cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 03 de agosto de 2019, sendo vedada sua prorrogação, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do art. 140 da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, o **CONTRATADO**, obriga-se a:

5.1. Efetuar o pagamento da remuneração devida ao **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira deste instrumento;

5.2. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato, no que concerne aos prazos e aos termos para abertura e manutenção de contas do pessoal vinculado ao **CONTRATANTE**, para o depósito dos créditos provenientes da folha de pagamento, nos termos da Cláusula Segunda;

5.2.1 O **CONTRATANTE** e seus integrantes serão clientes preferenciais da **CONTRATADA**, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010.

5.3 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão da folha de pagamento e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade;

5.3.1 A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar, obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Ministério Público, através da Superintendência de Gestão Administrativa – Diretoria de Gestão de Pessoas, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões judiciais;

5.4. Oferecer aos beneficiários da folha de pagamento do **CONTRATANTE** os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes, com as características e prerrogativas descritas nos **itens 2.12 e 2.13** deste instrumento;

5.5. Viabilizar ao **CONTRATANTE** as condições para que seja procedida a abertura de contas bancárias do seu pessoal, em Agências previamente indicadas e acordadas;

5.6. Apresentar aos beneficiários, anteriormente à abertura de cada conta, as opções de conta salário e conta corrente, detalhando custos e serviços abrangidos por cada uma delas, para que escolham a que desejarem;

5.7 Instalar em Salvador-BA uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

5.8 Indicar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal;

5.9 Disponibilizar aos beneficiários, a impressão de demonstrativo de movimentação, nos terminais de autoatendimento, gratuita de 04 (quatro) extratos mensais, assim como a isenção de tarifas de abertura de conta-corrente;

5.10 Disponibilizar aos beneficiários os pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário venha a optar por serviços de conta corrente, o adjudicatário contratado deverá oferecer um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote da chamada "tarifa balcão";

5.11 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Fim do contrato os arquivos deverão ser entregues à **CONTRATANTE**;



7/14



5.12 Solicitar anuênciа da **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que implicuem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou com seus integrantes vinculados;

5.13 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **CONTRATANTE** quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

5.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execuçao dos serviços objeto deste contrato;

5.15 Promover a execuçao contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

5.16 Manter durante toda a execuçao do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

5.17 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como acatar todas determinações legais aplicáveis à matéria e atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

5.18 Promover o imediato afastamento, da execuçao do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do **CONTRATADO**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

5.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execuçao do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

5.20 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execuçao do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

5.21 Arcar, quando da execuçao do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperfeição própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.22 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execuçao do contrato;

5.23 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execuçao contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.24 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execuçao do contrato;



5.25 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços objeto deste **contrato**, definidos no presente instrumento e na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, **obriga-se a:**

6.1 Repassar ao **CONTRATADO**, na forma e condições previstas na Cláusula Segunda, os **créditos** relativos à folha de pagamento do funcionalismo;

6.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados/prepostos autorizados do **CONTRATADO** às **instalações** físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

6.3 Permitir o uso de áreas em imóveis de sua propriedade, para que o **CONTRATADO** instale Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Eletrônico (PAE), conforme **item 2.22** deste contrato;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS E AJUSTES OPERACIONAIS

7.1 A eventual permissão de uso de espaços referida no item **2.22** será objeto de termo específico, a ser celebrado entre as partes, observando-se o disposto no art. 47 da Lei Estadual- BA nº. 9.433/2005;

7.2 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a **perfeita** manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a **qualquer tempo**, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

7.3 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que este Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo;

7.4 A **CONTRATADA**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de **responsabilidades**, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, **no ato da assinatura do contrato**, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

8.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, o **CONTRATADO** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 8.1**;

9/14



8.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

8.2.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

8.3 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

8.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

8.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato;

8.5 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005;

8.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

8.7 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

8.7.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

8.8 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

9.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

9.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;


10/14


9.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

9.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

10.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

10.2.1 Multa;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

10.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 10.2.2 a 10.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

10.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:



11/14

10.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

10.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

10.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

10.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

10.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **10.4.2.1** e **10.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

10.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

10.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

10.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

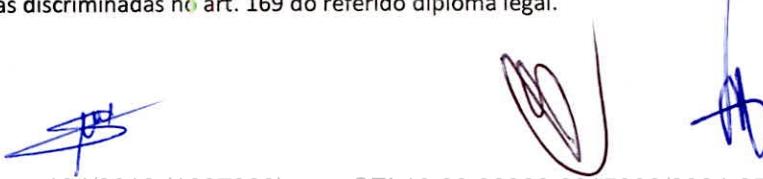
10.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo **IX**, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

11.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a **XVI**, **XX** e **XXI** do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

11.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a **XII** do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.



12/14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

12.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

12.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **CONTRATADO**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

16.2 A inadimplência do **CONTRATADO**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

16.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos do **CONTRATADO**;

16.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento de



13/14



preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

16.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

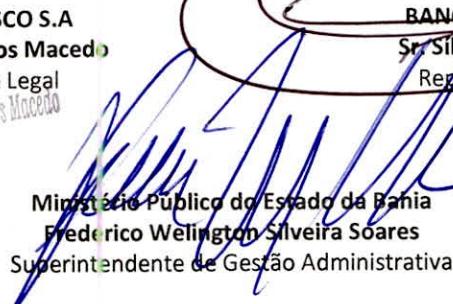
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 30 de julho de 2019.


BANCO BRADESCO S.A
Marcoandrey Santos Macedo
Representante Legal


Marcoandrey Santos Macedo
75846


BANCO BRADESCO S.A
Sr. Sílvio Vieira de Melo
Representante Legal


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:**SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

| Nome | Matrícula | Período deferido da licença | Quinquênio | Processo inicial | Publicação DJE | SUSPENSÃO | | | G COMPE |
|------------------------------------|-----------|-----------------------------------|------------|------------------|----------------|-----------------------------------|------------------------|-----------------------|----------|
| | | | | | | Período | Motivo | Documento autorizador | |
| EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ | 352.573 | 25/06/2019 A 24/07/2019 - 30 dias | 2012/2017 | 003.0.12499/2019 | 11/06/2019 | 15/07/2019 A 24/07/2019 - 10 dias | NECESSIDADE DE SERVIÇO | 003.0.23803/2019 | 10/19/12 |

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 30 de julho de 2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 235/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula 352.686, e Antônio Carlos Freire de Araújo, matrícula 353.507 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 168/2017-SGA relativo à prestação de serviços gráficos, de comunicação visual interna e externa.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 321/2017.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 089/2015- SGA. Processo: 003.0.23156/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telemar Norte Leste S.A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79. Objeto do contrato: prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) – modalidade longa distância nacional e internacional. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/07/2019 até 30/07/2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2018 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - Nº 104/2019- SGA. Processo: 003.0.19406/2019 – Pregão Eletrônico nº 005/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco Bradesco S/A, CNPJ nº. 60.746.948/0001-12. Objeto: Prestação de serviços bancários com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, estagiários e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 11.196.130,00 (onze milhões, cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais), a serem pagos em favor do Ministério Público do Estado da Bahia. Forma de pagamento: crédito em conta corrente de titularidade do Ministério Público do Estado da Bahia. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 03 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 237/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula 351.730, e Josafá de Oliveira Sobrinho, matrícula 352.512, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2019-SGA, relativo prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, servidores ativos e inativos, e estagiários do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



PORTARIA Nº 237 /2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula 351.730, e Josafá de Oliveira Sobrinho, matrícula 352.512, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2019-SGA, relativo prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, servidores ativos e inativos, e estagiários do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 30 de julho de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



DESPACHO

- Oficie-se o Banco Bradesco acerca da vigência do termo de cessão de uso de bem imóvel;
- ao Apoio Técnico e Administrativo para providenciar o competente Ofício.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 09/07/2024, às 21:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1114623** e o código CRC **F04F7FA4**.

Ofício nº 19 / SGA - APOIO TÉC E ADM - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Salvador, 23 de junho de 2024.

Ao Senhor
DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA
Banco BRADESCO - Poder Público
Plataforma Especializada Bahia
NESTA

Assunto: Informa final da vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, noticiamos a proximidade do termo final de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, em (02/08/2024), celebrado entre este Parquet e o BRADESCO S.A, cuja finalidade se consubstancia na permissão de uso de duas áreas para sediar dois postos de atendimento bancário nas sedes CAB e Nazaré deste MPBA.

Informamos que encontra-se em andamento o procedimento licitatório para prestação de serviços para gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membro, servidores, estagiários e inativos.

Por esta razão, solicitamos desse Banco BRADESCO, CNPJ nº 60.746.984/0001-12, o ciente e de acordo para procedermos com um aditamento excepcional ao Contrato nº 104/20219-SGA, por mais 04 (quatro) meses, na condição de extinguir antecipadamente a vigência contratual quando ocorrer a celebração de novo instrumento contratual, referente ao mesmo objeto, junto à instituição financeira vencedora do certame licitatório.

Destacamos que a manutenção da mencionada permissão de uso imprenscinde da prorrogação de vigência do referido instrumento contratual.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 09/07/2024, às 21:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1114624** e o código CRC **C3BBE3B**.

Encaminha Ofício nº 19/2024 - SGA

Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Qua, 10/07/2024 11:27

Para:danilod.oliveira@bradesco.com.br <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

1 anexos (63 KB)

SEI_1114624_Oficio_19.pdf;

Prezado,

Encaminhamos, anexo, para conhecimento, o Ofício nº 19/2024 - SGA, que informa o final da vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e esse Banco Bradesco S/A.

Atenciosamente,

Apoio Técnico e Administrativo
Ministério Público do estado da Bahia
Superintendência de Gestão Administrativa
71 - 31030105 / 0102

ENC: Encaminha Ofício nº 19/2024 - SGA

Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Ter, 20/08/2024 16:11

Para:DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc:Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>

1 anexos (63 KB)

SEI_1114624_Oficio_19.pdf;

Prezado,

Atendendo ao quanto solicitado, reenvio este e-mail, acompanhado Ofício nº 19/2024 - SGA, que informa o final da vigência em (02/08/2024), do Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e esse Banco Bradesco S/A.

Atenciosamente,

Apoio Técnico e Administrativo

Ministério Público do estado da Bahia

Superintendência de Gestão Administrativa

71 - 31030105 / 0102

De: Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de julho de 2024 11:27

Para: danilod.oliveira@bradesco.com.br <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Assunto: Encaminha Ofício nº 19/2024 - SGA

Prezado,

Encaminhamos, anexo, para conhecimento, o Ofício nº 19/2024 - SGA, que informa o final da vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e esse Banco Bradesco S/A.

Atenciosamente,

Apoio Técnico e Administrativo

Ministério Público do estado da Bahia

Superintendência de Gestão Administrativa

71 - 31030105 / 0102

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, recebemos, através de mensagem de e-mail, manifestação do BRADESCO quanto ao interesse na prorrogação do contrato firmado entre este Ministério Pùblico e o Banco Bradesco. Do que, para constar, lavrei a presente certidão.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 11/09/2024, às 14:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1228092** e o código CRC **C6FA4AF0**.

Ao**Ministério Público do Estado da Bahia/BA****Ilmo. Sr. André Luís Sant'Ana Ribeiro – Superintendente de Gestão Administrativa****Ref.: Ofício nº 19/SGA – APOIO TÉC E ADM – SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP n.º 06029-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, através de seu representante legal abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, manifestar interesse na prorrogação do contrato por até 04 (quatro) meses ou até o período do contrato 26/08/29, caso ocorra a celebração de novo instrumento contratual, visando a manutenção das estruturas existentes nas dependências

Dessa forma, aguardamos o envio do termo de aditivo para análise, o qual deverá ser formalizado pelo Órgão competente em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.


Danilo
Daltro de
Oliveira

Assinado de forma
digital por Danilo
Daltro de Oliveira
Dados: 2024.09.11
13:21:03 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção de providências julgadas pertinentes acerca da manifestação de interesse do **BRADESCO, conforme** (doc. [1228196](#)), na prorrogação do contrato firmado com o Ministério Pùblico por até 04 (quatro) meses ou até o período do contrato 26/08/2029, caso ocorra a celebração de novo instrumento contratual, visando a manutenção das estruturas existentes nas dependências desta Instituição.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 14/09/2024, às 10:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1228205** e o código CRC **555FE5BD**.



DESPACHO

Em atenção ao despacho do Superintendente de Gestão Administrativa, e considerando que o contrato 104/2019-SGA teve sua vigência final antecipada para a data de 26/08/2024 (em virtude da celebração do contrato 099/2024), entendemos que devem ser adotadas as seguintes providências:

1. Celebração de novo ajuste entre as partes, sob a égide da Lei 14.634/2023 (Autorização de uso de bem imóvel), com ratificação da validade do ajuste anteriormente celebrado entre as partes, haja vista que não houve solução de continuidade e a mesma empresa que ocupava o espaço continuará a ocupá-lo em decorrência do quanto disposto no item 4.1.65 do contrato 099/2024.

Deste modo, anexamos aos autos minuta de termo de autorização de uso de bem imóvel, a ser avaliado pela Diretoria Administrativa e de Engenharia para validação/confirmação das áreas onde devam permanecer as instalações do Bradesco. Após, recomenda-se a análise da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, para posterior coleta de assinatura pelas partes.

Feitas tais considerações, retornamos o expediente à Superintendência para análise da proposição desta Coordenação e encaminhamentos devidos.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 04/10/2024, às 10:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1263371** e o código CRC **722EAD9B**.

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE
USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na **Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo**, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **Marcoandrey Santos Macedo**, [REDACTED]

[REDACTED] **Sílvio Vieira de Melo**, [REDACTED] e observadas as disposições da Lei Estadual – BA nº. 14.634/2023 E DA Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO das áreas abaixo descritas, para sediar 3 (três) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, e 05 (cinco) POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO, conforme acordado na cláusula 4.1.65, do contrato nº 099/2024- SGA:

1. Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, **sendo 33,50 m² no 1º subsolo e 16,60 m² no 3º andar, para 01 (um) posto de atendimento bancário (PAB) e 01 (um) Posto de atendimento eletrônico;**
2. Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - **73,35 m² de área livre total localizada no térreo**, para 02 (dois) postos de atendimento bancário (PAB) e 03 (três) Postos de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da **AUTORIZADA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **ÓRGÃO AUTORIZADOR**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **AUTORIZADA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO AUTORIZADOR**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **ÓRGÃO AUTORIZADOR**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **ÓRGÃO AUTORIZADOR**. Deste modo, não remanescerá

qualquer obrigação de indenizar a **AUTORIZADA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **ÓRGÃO AUTORIZADOR**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **AUTORIZADA** nos imóveis objeto desta Autorização, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **ÓRGÃO AUTORIZADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **ÓRGÃO AUTORIZADOR** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Autorização, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **ÓRGÃO AUTORIZADOR**.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O **ÓRGÃO AUTORIZADOR** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Autorização por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a Autorização de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à **AUTORIZADA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao **ÓRGÃO AUTORIZADOR** qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Autorização de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **25 de agosto de 2029** (termo final do contrato 099/2024 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a **AUTORIZADA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da **AUTORIZADA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao **ÓRGÃO AUTORIZADOR** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do **ÓRGÃO AUTORIZADOR** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **AUTORIZADA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o **ÓRGÃO AUTORIZADOR** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **AUTORIZADA**, bem como a completa desocupação do imóvel.

V – Fica ratificada a autorização de uso do imóvel pela **AUTORIZADA** durante o lapso temporal decorrido entre o encerramento do contrato 104/2019 e celebração do contrato 099/2024, ainda que não formalizada por aditivo ao termo de permissão de uso anteriormente celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, assinado e datado eletronicamente.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
Pelo **PERMITENTE**

BANCO BRADESCO S.A
Marcoandrey Santos Macedo
AUTORIZADA

BANCO BRADESCO S.A
Marcoandrey Santos Macedo
AUTORIZADA

DESPACHO

A:

Diretoria Administrativa
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Acolho a manifestação da DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, pelos seus fundamentos, a qual opina pela celebração de novo ajuste entre as partes, sob a égide da Lei 14.634/2023 (Autorização de uso de bem imóvel), com ratificação da validade do ajuste anteriormente celebrado entre as partes, haja vista que não houve solução de continuidade, e o Bradesco S.A, que ocupava o espaço, continuará a ocupá-lo em decorrência do quanto disposto no item 4.1.65 do contrato 099/2024.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente com a minuta de termo de autorização de uso de bem imóvel (doc. 1263435) para validação/confirmação das áreas onde devem permanecer as instalações do Bradesco S.A.

Após, retorne-se a esta Superintendência.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 07/10/2024, às 22:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1265815** e o código CRC **5BE2F5ED**.

DESPACHO

Encaminhe-se à Coordenação de Serviços para que seja verificado se as atuais áreas ocupadas pelo Bradesco correspondem ao quanto constante no documento 1263435, de acordo com o informado abaixo:

- Sede do Ministério Pùblico situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsono e 16,60 m² no 3º andar, para 01 (um) posto de atendimento bancário (PAB) e 01 (um) Posto de atendimento eletrônico;
- Sede do Ministério Pùblico situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo, para 02 (dois) postos de atendimento bancário (PAB) e 03 (três) Postos de atendimento eletrônico.

Após, retorne-se.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 22/10/2024, às 14:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1286088** e o código CRC **0E9DB0EF**.

MANIFESTAÇÃO

Prezada Diretora Amália,

Informamos que:

- Sede-Nazaré - existe um posto do Banco Bradesco, com 02 (dois) caixas eletrônicos, no prédio com endereço Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, sito no 1º subsolo;

- Sede-CAB - existe dois postos do Banco Bradesco (incluindo o PRIME), com 03 (três) caixas eletrônicos, no prédio com endereço na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, sito no térreo.

Quanto ao tamanho da áreas ocupadas, destinação e estrururas esta Coordenação de serviços Gerais não possui informações.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Machado Carapiá** - Assistente de Gestão II, em 25/10/2024, às 16:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1292934** e o código CRC **C9303540**.



DESPACHO

Retorne-se à Superintendência de Gestão Administrativa após análise da Minuta - Autorização de Uso 1263435.

No que se refere ao teor do documento, esta Diretoria Administrativa informa não haver ponderações acerca do teor. Em relação ao espaço utilizado pelo Permissionário, conforme constatado pela Coordenação de Serviços Gerais 1292934, estes correspondem aos atuais espaços de uso pelo Bradesco, contudo, no que se refere ao cálculo da área, esta Diretoria Administrativa não tem informações sobre esse quesito.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 28/10/2024, às 23:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1293634** e o código CRC **E88A0DBB**.

MANIFESTAÇÃO

À SGA,

Em atenção ao quanto exposto no documento 1265815, informo que a área na sede CAB destinada ao Bradesco está de acordo com as informações constantes no documento 1263435. Já na sede Nazaré, é preciso revisar o referido documento, pois, atualmente o Bradesco ocupa somente uma área de aproximadamente 30 m² no 1º subsolo. O espaço anteriormente utilizado no 3º pavimento, pelo Bradesco Prime, já foi desativado há muito tempo.

Quanto às demais informações da minuta, não há ponderações.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** - Diretor, em 05/12/2024, às 18:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1346006** e o código CRC **8D63E3BC**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Considerando as informações prestadas pela Diretoria Administrativa (doc. 1293634) e pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (doc. 1346006), encaminhe-se o presente expediente para atualização do Termo Administrativo de Autorização de Uso de Bens Imóveis e adoção das demais providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 09/12/2024, às 15:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1349040** e o código CRC **3C76BDE8**.

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE
USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e o BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na **Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo**, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **Marcoandrey Santos Macedo**, [REDACTED] e **Sílvio Vieira de Melo**, [REDACTED] e observadas as disposições da Lei Estadual – BA nº. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO das áreas abaixo descritas, para sediar 3 (três) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, e 05 (cinco) POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO, conforme acordado na cláusula 4.1.65, do contrato nº 099/2024- SGA:

1. Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo, para 01 (um) posto de atendimento bancário (PAB) e 02 (dois) Postos de atendimento eletrônico;
2. Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo, para 02 (dois) postos de atendimento bancário (PAB) e 03 (três) Postos de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da **AUTORIZADA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com

todos os seus equipamentos e instalações;

II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **ÓRGÃO AUTORIZADOR**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **AUTORIZADA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO AUTORIZADOR**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **ÓRGÃO AUTORIZADOR**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a

utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **ÓRGÃO AUTORIZADOR**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **AUTORIZADA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **ÓRGÃO AUTORIZADOR**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **AUTORIZADA** nos imóveis objeto desta Autorização, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **ÓRGÃO AUTORIZADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **ÓRGÃO AUTORIZADOR** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Autorização, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **ÓRGÃO AUTORIZADOR**.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O **ÓRGÃO AUTORIZADOR** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Autorização por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou

de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a Autorização de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à **AUTORIZADA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao **ÓRGÃO AUTORIZADOR** qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Autorização de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **25 de agosto de 2029** (termo final do contrato 099/2024 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a **AUTORIZADA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da **AUTORIZADA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao **ÓRGÃO AUTORIZADOR** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do **ÓRGÃO AUTORIZADOR** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **AUTORIZADA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o **ÓRGÃO AUTORIZADOR** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **AUTORIZADA**, bem como a completa desocupação do imóvel.

V – Fica ratificada a autorização de uso do imóvel pela **AUTORIZADA** durante o lapso temporal decorrido entre o encerramento do contrato 104/2019 e celebração do contrato 099/2024, ainda que não formalizada por aditivo ao termo de permissão de uso anteriormente celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, assinado e datado eletronicamente.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
Pelo **PERMITENTE**

BANCO BRADESCO S.A
Marcoandrey Santos Macedo
AUTORIZADA

BANCO BRADESCO S.A
Marcoandrey Santos Macedo
AUTORIZADA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de procedimento administrativo relativo à Permissão de Uso de Bens Imóveis, outrora firmada entre este Parquet e o Bradesco S.A, cuja finalidade se consubstancia na permissão de uso de duas áreas para sediar postos de atendimento bancário nas sedes CAB e Nazaré deste MPBA.

Após trâmite administrativo inicial, esta Diretoria promoveu ajustes na proposta do novo **"termo administrativo de autorização de uso de bens imóveis"** a ser firmado entre as partes, para adequa-lo às informações prestadas pela DADM e DEA - docs. 1292934, 1293634 e 1346006.

Ante o exposto, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 09/12/2024, às 21:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1352019** e o código CRC **FF789FA9**.

DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Considerando que a minuta a ser avaliada constante no documento SEI de nº 1352017 é decorrente do novo contrato estabelecido com o Banco Bradesco S.A. de nº 099/2024, citado nos despachos que antecedem o presente, solicitamos que, para que se proceda a uma melhor análise por esta Unidade, seja acostado ao expediente cópia desse, na mesma forma como já efetuada em relação ao contrato anterior, relacionado no documento SEI de nº. 1097823.

Após, retorno-se para que prossigamos com a análise solicitada.

Salvador, data da assinatura.

Bela. Maria Paula Simões
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 355.047



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 11/12/2024, às 19:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1357374** e o código CRC **60205E67**.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO BRADESCO S.A. NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 099/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, estabelecida à Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, representada por **Flávio Gomes Fragoso de Albuquerque**, CPF/MF nº 22*****63, e por **Michelle de Lima Soares Gardezani**, CPF/MF nº 28*****02, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação, do tipo Pregão Presencial nº 90004/2024, protocolado sob o nº 19.09.40811.0020435/2024-97, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços bancários, com exclusividade de gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no edital do certame, que o originou referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Requisitos para implantação dos serviços

4.1.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste instrumento e demais exigências constantes do Termo de Referência, Edital de convocação e demais anexos, com aceite da equipe técnica do **CONTRATANTE**. Este prazo será considerado de transição/implantação para a contratada adequar com efetividade a prestação dos serviços, inclusive de conta salário/corrente dos integrantes do MP;

4.1.2 A empresa **CONTRATADA** deverá possuir sistema informatizado compatível para atender a demanda do **CONTRATANTE** em âmbito nacional, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e on-line;

4.1.3 As informações trocadas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** devem ser protegidas através do uso de certificados digitais (tipo P1, podendo ser armazenado em um token) emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP - BRASIL, ou mediante utilização de senhas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos;

4.1.4 Para a natureza dos sistemas operados pelo **CONTRATANTE**, cuja exportação de dados seja realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Trocá eletrônica de dados), a empresa contratada terá que manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na cidade de Salvador-BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes. Em situações de eventuais pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ter autorização prévia da Diretoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**;

4.1.5 Deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN;

4.1.5.1 A empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para dispor do modelo de arquivo de que trata o item anterior;

4.1.6 O sistema bancário deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de verba de adiantamento, através de créditos em conta específica e/ou cartão de pagamento, sem custo. O contratante poderá optar por aderir, ou não, aos serviços oferecidos, a seu livre critério;

4.1.7 Faz necessário que o Sistema Bancário esteja apto para efetuar/processar o pagamento de Guias de Recolhimento da União – GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, Documento de Arrecadação Estadual (DAE), modalidade Chave PIX, dentre outros;

4.1.8 Todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da empresa **CONTRATADA**;

Requisitos para pagamento da folha de pessoal e de fornecedores de bens e serviços

4.1.9 Em caráter de exclusividade, a empresa **CONTRATADA** centralizará e processará os créditos e débitos, provenientes de pagamentos aos fornecedores e da folha de pagamento do funcionalismo gerada pelo MP-BA, inclusive o da gratificação natalina. Esses serão realizadas de acordo com calendário definido pelo MP-BA, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias: membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia;

4.1.9.1 Para executar o requisito descrito acima, a **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **CONTRATANTE**, considerando a totalidade dos seus integrantes;

4.1.10 O pagamento a fornecedores de bens e serviços deverá ocorrer em âmbito nacional através do intercâmbio de informações em meio magnético oriundo do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua conforme leiaute do modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN;

4.1.11 Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente, por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual;

4.1.11.1 A **CONTRATADA** disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item anterior;

4.1.11.2 A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o **CONTRATANTE**, sem despesas para estes, não sendo devida qualquer indenização ou resarcimento à **CONTRATADA**;

4.1.12 O **CONTRATANTE** abrirá conta(s) corrente(s) em agência da contratada para a realização dos serviços de pagamento aos fornecedores;

4.1.13 A autorização para movimentação diária da(s) conta(s) do **CONTRATANTE** será feita com 02 (duas) assinaturas de servidores previamente credenciados;

4.1.13.1 Os cartões de assinatura e cópia dos documentos dos servidores autorizados a efetuarem a movimentação das contas bancárias serão de acordo com o estabelecido em regulamento do MP-BA;

4.1.14 A solicitação de abertura, encerramento e concessão de acessos, para consulta por meio eletrônico, da(s) conta(s) para a **CONTRATADA** será formalizada de ofício pela autoridade competente do MP-BA;

4.1.15 A **CONTRATADA** disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do MP-BA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, inclusive de segurança, capaz de executar as ações descritas abaixo:

4.1.15.1 Acesso on-line para consulta e emissão de extratos bancários da conta corrente e aplicações, por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acessos individuais, parcial ou total da(s) conta(s), e ainda, a disponibilização diária e mensal de arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou períodos selecionados;

4.1.15.2 A instalação e a manutenção prevista no caput deste item caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.1.16 O Fluxo de Pagamento Eletrônico é definido pelo MP-BA e a **CONTRATADA** deverá seguir o layout utilizado pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia, (modelo atual CNAB240 ou outro que venha a surgir);

4.1.17 Os eventuais ajustes indicados pela **CONTRATADA** serão avaliados pelo MP-BA e poderão ser acatados sempre que não ensejarem alterações no sistema de pagamento;

4.1.18 O MP-BA providenciará através de transferência bancária para a **CONTRATADA** os recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores;

4.1.18.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar o crédito dos valores nas contas correntes dos fornecedores na mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MP-BA, devendo estar disponível em D+2, conforme arquivos e documentos encaminhados pela Instituição Pública;

4.1.18.2 A **CONTRATADA** deverá devolver na mesma data contábil (D+0) todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores detectadas quando da troca de arquivos com o MP-BA;

4.1.18.3 A devolução financeira de que trata o item anterior deve ser informada por arquivo eletrônico com todos os parâmetros que permita ao MP-BA efetuar o registro e controle dos pagamentos devolvidos;

4.1.19 O MP-BA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos fornecedores por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela **CONTRATADA** e por meio de sistema de transmissão via Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN, atualmente em uso;

4.1.20 O MP-BA fornecerá à **CONTRATADA** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes;

4.1.20.1 Os arquivos de pagamento de fornecedores gerados pelo MP-BA serão encaminhados para a **CONTRATADA** nos horários a serem definidos;

4.1.20.2 Os pagamentos de fornecedores serão realizados, preferencialmente, por meio de Notas de Ordens Bancárias – NOB's eletrônicas emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN;

4.1.21 A **CONTRATADA** deverá cumprir as Notas de Ordens Bancárias – NOB's que envolvam contas de titularidade do contratante de forma imediata, independentemente de floating;

4.1.22 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá efetuar também o pagamento a fornecedores via Home Banking ou através de Débito em Conta, cujo processamento pela **CONTRATADA** ficará condicionado ao recebimento de Relação de Pagamentos - RP, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

4.1.22.1 número de conta do MP-BA, data e valor total do débito;

4.1.22.2 nome/número do arquivo e valor total do pagamento;

4.1.22.3 número do processo;

4.1.22.4 número da agência, da conta corrente, do CNPJ ou CPF do fornecedor;

4.1.22.5 data do pagamento do fornecedor e assinatura autorizada;

4.1.23 A **CONTRATADA** confirmará protocolo de recebimento contendo data, identificação e visto do responsável;

4.1.24 O processamento dos pagamentos será efetuado pela **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta corrente, em até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da documentação;

4.1.25 É permitido a critério do contratante a utilização do "Home Banking", cujas transações serão efetivadas por pelo menos 02 (dois) servidores habilitados para tal e cujas autorizações das transações sejam constantes dos próprios processos;

4.1.26 A **CONTRATADA** encaminhará diariamente arquivo retorno de depuração contendo as Notas de Ordens Bancárias – NOB's (inclusive, se necessário, de forma analítica, NOB por NOB) rejeitadas e/ou canceladas do MP-BA, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta centralizadora de pagamento;

4.1.27 A **CONTRATADA** também encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as Notas de Ordens Bancárias – NOB's encaminhadas e autorizadas pelo MP-BA;

4.1.28 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a devolver os recursos das Notas de Ordens Bancárias – NOB's rejeitadas no processamento do arquivo enviado a contratada, que serão creditados no mesmo dia do encaminhamento do arquivo pelo contratante na conta origem do débito;

4.1.29 A **CONTRATADA** só acatará depósitos nas contas correntes do MP-BA quando devidamente identificados os depositantes;

4.1.30 O MP-BA ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista neste TR, no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da **CONTRATADA** com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato;

4.1.31 Será exigida da **CONTRATADA** uma rede de atendimento com pelo menos 04 (quatro) agências instaladas na Cidade do Salvador em até 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do contrato;

4.1.32 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao MP-BA, de forma on-line, o histórico de pelo menos dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente e das aplicações financeiras;

4.1.33 A **CONTRATADA** deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, preferencialmente, próxima à sede do MP-BA, sediada no CAB - Centro Administrativo da Bahia;

4.1.34 Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MP-BA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a contratada por perdas e danos decorrentes desta omissão;

4.1.35 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, de qualquer dado ou informação acerca dos pagamentos aos fornecedores e aos beneficiários da Folha de Pagamento (membros, servidores, estagiários, pensionistas etc.);

4.1.36 A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao MP-BA de maneira competitiva no mercado;

4.1.37 A **CONTRATADA** deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o MP-BA;

4.1.38 A **CONTRATADA** disponibilizará pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais em seus sistemas necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos;

4.1.39 A **CONTRATADA** deverá solicitar a anuência do MP-BA em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MP-BA ou com seus fornecedores;

4.1.40 A **CONTRATADA** deverá dispor, em até 48h da realização da transação, relatórios analíticos e sintéticos, entre outros que venham a ser necessários, em meio eletrônico, conforme descrito a seguir:

4.1.40.1 Relatório analítico de pagamento apresentando todos os pagamentos processados ou rejeitados por período;

4.1.40.2 Relatório por tipo de pagamento (NOB - Nota de Ordem Bancária eletrônica, manual, débito em conta etc.);

4.1.40.3 Relatório analítico de remessa de arquivo eletrônico enviado para processamento;

4.1.40.4 Relatório de pagamentos rejeitados/cancelados ou que apresentaram inconsistência cadastral;

4.1.40.5 Relatório consolidado dos pagamentos efetuados pela Administração;

4.1.40.6 Extratos bancários eletrônicos para conciliação e registro de resgates e aplicações financeiras;

4.1.41 O MP-BA manterá, em Agência da **CONTRATADA**, obrigatoriamente situada na cidade de Salvador - BA, conta(s)-corrente(s) transitória(s), que servirá(ão) exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos beneficiários, o que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo, conforme calendário do MP-BA;

4.1.41.1 A **CONTRATADA** disponibilizará ao MP-BA a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos;

4.1.42 O Sistema de Pagamento de Pessoal do MP-BA será movimentado através das seguintes modalidades:

4.1.42.1 Depósito em conta corrente;

4.1.42.2 Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da empresa contratada no domicílio dos integrantes, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres do MP-BA;

4.1.43 Para implantação e manutenção do pagamento dos integrantes, o MP-BA remeterá à **CONTRATADA** os arquivos em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, ou outra forma admitida com base na legislação vigente, em comum acordo entre as partes;

4.1.43.1 Deverá emitir arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes que será enviado ao MP-BA em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução n. 4.753/2019, do Banco Central do Brasil;

4.1.43.2 E outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à **CONTRATADA** em até 02 (dois) dias da data prevista para realização de cada crédito;

4.1.44 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá de forma eletrônica segundo a sistemática descrita a seguir:

4.1.44.1 O MP-BA encaminhará arquivo eletrônico correspondente as informações da folha de pagamento dos seus integrantes, em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;

4.1.44.2 O prazo para processamento dos créditos nas contas-correntes dos beneficiários será de 01 (um) dia;

4.1.44.3 A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MP-BA, através da disponibilização de resposta da validação ou de inconsistência(s) em sistema informatizado da contratada e/ou e-mail da contratante a ser informado em contrato, a existência de eventual(is) inconsistência(s), no prazo de em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua recepção.

4.1.44.3.1 O Havendo alguma inconsistência, caberá ao MP-BA emitir arquivo retificado contendo os créditos dos integrantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

4.1.44.3.2 Em caso de pagamentos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos a **CONTRATADA** deverá efetuar os créditos nas contas dos beneficiários em 01 (um) dia útil;

4.1.44.3.3 Efetuar em 01 (um) dia útil, eventuais solicitações para retenções em créditos constantes nos arquivos encaminhados pelo MP-BA;

4.1.44.3.4 Encaminhar ao MP-BA arquivo eletrônico confirmado os pagamentos realizados e valor efetivamente debitado na conta do **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis;

4.1.45 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MP-BA, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

4.1.46 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e legais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o MP-BA;

4.1.47 As contas-correntes deverão ter como titulares os beneficiários credores;

4.1.48 A **CONTRATADA** deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta-salário" e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto na resolução nº 5.058/2022, do Conselho Monetário Nacional;

4.1.49 Também promoverá a abertura de contas bancárias para beneficiários do contratante em agências na Capital e no Interior do Estado da Bahia, de localização indicada e previamente acordada com o MP-BA, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

4.1.49.1 Em localidades em que não houver Postos de Atendimento Bancário ou Agências da **CONTRATADA**, esta se responsabilizará integralmente, sem ônus para o MP-BA, pela transferência de crédito para contas de pessoal por estes indicadas, por meio de credenciamento de outras instituições bancárias;

4.1.49.2 Na hipótese de ocorrência do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** obriga-se a manter a conta bancária na agência da **CONTRATADA** em Salvador, sem ônus para o servidor em questão.

Requisitos para os benefícios

4.1.50 A **CONTRATADA** deverá oferecer aos beneficiários da folha de pagamento do MP-BA os mesmos pacotes de serviço bancários disponíveis a seus demais clientes;

4.1.51 Os beneficiários poderão optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, a **CONTRATADA** concederá desconto de 100% (cem por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote;

4.1.52 A Instituição financeira contratada concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas adicionais cobradas, em relação aos seus correntistas que utilizem o mesmo pacote;

4.1.53 Deverá fornecer cartões magnéticos e aplicativo mobile para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;

4.1.54 Fica vedada, na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional — CMN, em especial as de n. 3.402/2006, e de número 2.303/1996, a cobrança de tarifas aos integrantes públicos do MP-BA para, no mínimo, os seguintes serviços:

4.1.54.1 Transferência gratuitas e ilimitadas, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

4.1.54.2 Saques, totais ou parciais, dos créditos;

4.1.54.3 Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

4.1.55 A **CONTRATADA** deverá ofertar as seguintes condições especiais aos beneficiários do MP-BA, usuários dos serviços bancários decorrentes do presente instrumento:

4.1.55.1 Taxas de juros iguais, ou inferiores, às menores taxas de juros que forem aplicadas pela contratada para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados e taxas de cheque especial, sendo que estas deverão ser inferiores a 7%, por mês;

4.1.55.2 Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela contratada, na data de contratação do serviço pelo consumidor;

4.1.55.3 Isenção de anuidade de cartão de crédito e débito.

4.1.56 Os beneficiários do MP-BA poderão optar pela transformação da conta-salário em conta de depósitos à vista junto à instituição que vier a ser contratada, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes;

4.1.57 A **CONTRATADA** indicará ao MP-BA, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal e de fornecedores;

4.1.58 A movimentação das contas bancárias do pessoal vinculado ao MP-BA dar-se-á em conformidade com o quanto disposto neste instrumento e nos estritos termos da legislação pertinente;

4.1.59 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando a empresa **CONTRATADA** direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência do MP-BA, aderir a termo específico de contrato para tal fim;

4.1.59 Estão excluídos do objeto do presente instrumento o pagamento de valores consignados em folha de pagamento;

4.1.60 A **CONTRATADA** não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas, as com destinação específica (vinculada), pelo pagamento da folha de pessoal dos integrantes e pelo pagamento das consignatárias do MP-BA, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao MP-BA, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado durante o período de vigência contratual;

4.1.61 Caberá a **CONTRATADA** substituir os cartões magnéticos do pessoal vinculado ao MP-BA, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, nas hipóteses de erro/falha de leitura ou nos casos de furto ou roubo devidamente comprovado, cobrando pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, dano ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

4.1.62 Comunicar, previamente, ao pessoal vinculado ao MP-BA sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos neste TR, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado.

4.1.63 A **CONTRATADA** lançará os créditos em contas bancárias do pessoal do MP-BA, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos, sem nenhum custo;

4.1.63.1 Realizar os depósitos nas contas bancárias informadas pelo setor competente do MP-BA, independentemente do tipo de conta a que se refiram (corrente ou salário).

4.1.64 Executará os serviços bancários da solução a ser contratada por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do MP-BA, em atendimento a legislação do Banco Central do Brasil e concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

4.1.65 Deverá instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, em espaços cedidos pelo MP-BA, por permissão de uso, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência:

4.1.65.1 No edifício-sede do Ministério Público situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) com opções, mínimas, de transferências entre contas-correntes, poupanças, pagamentos por meio de códigos de barras e de depósitos;

4.1.65.2 No edifício-sede do Ministério Público situado à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA: 02 (dois) Postos de Atendimentos Bancários (PAB), sendo 01 (um) PAB com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 01 (um) (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes para Atendimento no Segmento Exclusivo. E 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opções, mínimas, de transferências entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de códigos de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito.

4.1.66 Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MP-BA no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

4.1.67 Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações indicadas nos requisitos deste TR, a **CONTRATADA** poderá agir por si, pelas suas subsidiárias e pelos seus Correspondentes Bancários, na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da **CONTRATADA**;

Requisito para a estrutura de atendimento, adequação de sistema e ajustes operacionais

4.1.68 A eventual permissão de uso de espaços descrita no item “Requisitos para os benefícios” será objeto de termo específico, a ser celebrado entre as partes, observando-se o disposto no art. 37 da Lei Estadual- BA nº. 14.634/2023;

4.1.69 O MP-BA e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

4.1.70 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que esta solução não venha a sofrer descontinuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo

Aditivo;

4.1.71 A **CONTRATADA**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste instrumento;

Requisitos de confidencialidade

4.1.72 A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo MP-BA, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e do Termo de Cumprimento da LGPD, conforme Apenso III deste Termo de Referência;

4.1.73 Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão observar o seguinte cronograma de execução:

| SERVIÇO/ ETAPAS | CONDIÇÕES | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO |
|--|---|---|
| Prazo para implantação dos serviços, contados da assinatura do contrato | Todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados dentro do prazo estipulado para a transição/implantação pela contratada, inclusive da conta salário/corrente dos integrantes do MPBA | Até 30 (trinta) dias corridos |
| Prazo para entregar modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN, contados da assinatura do contrato. | A contratada terá que manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na cidade de Salvador - BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes. | Até 60 (sessenta) dias corridos |
| Prazo para pagar ao CONTRATANTE , em parcela única, o valor adjudicado na licitação, em moeda corrente nacional, contados da assinatura do contrato. | O pagamento da remuneração é condição precípua para o início da execução contratual e deverá ser pago ao MP-BA, conforme prazo estipulado neste TR | Até 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato |
| Prazo para receber arquivo eletrônico do CONTRATANTE , correspondente as informações da folha de pagamento. | Para o processamento mensal na modalidade eletrônica | Até 02 (dois) dias úteis |
| Prazo para processar os créditos nas contas correntes dos beneficiários | Receber os arquivos, referentes aos pagamentos da folha pelo MP-BA | Até 01 (um) dia útil |
| Prazo para informar ao MP-BA eventuais inconsistências, após receber o arquivo da folha de pagamento e realizar testes preliminares. | Efetuar testes preliminares para validação dos arquivos e em detectando eventuais inconsistências informar ao MP-BA | Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua recepção |
| Prazo para o MP-BA encaminhar os arquivos retificando inconsistências antes das datas dos pagamentos. | Emissão de novos arquivos com retificação das inconsistências apontadas pela contratada | Em até 24 (vinte e quatro) horas |
| Prazo para pagamento aos beneficiários dos créditos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos. | A contratada deverá efetuar o novo prazo pagamento dos créditos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos, conforme arquivo encaminhado pelo MP-BA | Em até 01 (um) dia útil |
| Prazo para solicitar retenções em créditos constantes nos arquivos das folhas de pagamento. | Regra imprescindível para retenção de qualquer crédito dos arquivos encaminhados pelo MP-BA | Em até 01 (um) dia útil |
| Prazo para abertura de novas contas corrente/salário para os beneficiários, após a implantação dos serviços. | Regra imprescindível para emissão de arquivos referentes a Folha de Pagamento encaminhados pelo MPBA | Em até 03 (três) dias úteis. |
| Prazo para encaminhar arquivo ao MP-BA confirmando os pagamentos realizados e o valor debitado na conta da Instituição. | Imprescindível que o MP-BA seja informado, através de relatório, que os pagamentos foram realizados e valores efetivamente debitados nas contas da instituição | Em até 01 (um) dia útil |

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 15.688.790,40 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos), equivalente ao período total de vigência da contratação, qual seja 05 (cinco) anos;

5.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 A **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços objeto da contratação, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato, em parcela única, conforme especificado nas **cláusulas quinta e sexta** deste instrumento;

6.1.1 Os valores serão depositados na conta corrente 992.232-6, AG: 3832-6 do Banco do Brasil;

6.2 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à **CONTRATADA** a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

6.3 Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos, pelos serviços objeto da contratação;

6.4 Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá retribuir ao **CONTRATANTE** a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento contratual;

6.4.1 Fica instituído o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/ IBGE para atualização do valor adjudicado no procedimento licitatório;

6.4.2 Para correção dos juros de mora fica estipulado o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata-die e o valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times 1$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$Vi = M \times ((1 + tx/100)Adias/165-1)$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

1= Fator 1PCa acumulado nos últimos 12 (doze) meses (índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

V.I= Valor total com juros.

6.5 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo anteriormente indicado, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto contratual o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a **CONTRATADA**, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1 Não é cabível a previsão de reajustamento durante a vigência originária do contrato, dada as regras de pagamento e a forma de execução dos serviços. A concessão de reajustamento ocorrerá, na hipótese de prorrogação de vigência contratual, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, relativo ao período decorrido entre a data do orçamento estimado pela administração, qual seja, 14/06/2024 e a data da efetiva concessão do reajuste;

7.1.1 O cálculo do valor devido ao **CONTRATANTE**, após o reajuste, deverá ser calculado proporcionalmente ao novo período de vigência;

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

7.2.2. Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 7.2.1**;

7.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

8.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

8.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

- 8.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;
- 8.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;
- 8.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 8.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 8.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 8.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;
- 8.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;
- 8.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 8.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;
- 8.6 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:
- 8.6.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.
- 8.6.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;
- 8.6.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;
- 8.6.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;
- 8.6.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;
- 8.6.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;
- 8.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:
- 9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
- 9.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;
- 9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;
- 9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.21 Compete à **CONTRATADA**, ainda:

9.21.1 Possuir na cidade de Salvador, pelo menos, 04 (quatro) agências físicas da contratada, com indicação dos endereços logo após a assinatura do contrato;

9.21.2 Efetuar o pagamento da remuneração devida ao **CONTRATANTE**, conforme descrito nas cláusulas quinta e sexta deste instrumento;

9.21.3 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste instrumento, no que concerne aos prazos e aos termos para abertura e manutenção de contas do pessoal vinculado ao MP-BA, para o depósito dos créditos provenientes da folha de pagamento, nos termos descritos nos requisitos de pagamento da folha de pessoal e de fornecedores;

9.21.4 O MP-BA e seus integrantes deverão ser clientes preferenciais da instituição contratada, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919/2010;

9.21.5 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao MP-BA, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão da folha de pagamento e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade;

9.21.6 Comunicar, obrigatória e previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através das Unidades Competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões judiciais;

9.21.7 Viabilizar ao MP-BA as condições para que seja procedida a abertura de contas bancárias do seu pessoal, em agência física ou posto de atendimento, previamente indicadas e acordadas;

9.21.8 Apresentar aos beneficiários, anteriormente à abertura de cada conta, as opções de conta-salário e conta-corrente, detalhando custos e serviços abrangidos por cada uma delas, para que escolham a que desejarem;

9.21.9 Instalar em Salvador-BA uma unidade física gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento para o MP-BA, que indicará um setor ao qual este deve se dirigir, bem como, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

9.21.10 Indicar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal;

9.21.11 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Fim o contrato, os arquivos deverão ser entregues aos órgãos;

9.21.12 Solicitar anuência dos órgãos em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que implique modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MP-BA ou com seus integrantes vinculados;

9.21.13 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação dos órgãos quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

9.21.14 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo MP-BA, bem como acatar todas as determinações legais aplicáveis à matéria e atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços descritos neste instrumento;

9.21.15 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.21.16 Responder perante os órgãos no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução contratual,

substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.21.17 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste instrumento e na legislação vigente aplicável à matéria;

9.21.18 Providenciar licenças/alvarás de funcionamentos, bem como, toda legislação exigida e pertinente ao atendimento dos itens 4.1.65.1 e 4.1.65.2;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

10.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

10.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

10.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

10.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

10.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

10.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.13 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento ;

10.8 O CONTRANTE se obriga, especialmente, a:

10.8.1 Repassar à empresa **CONTRATADA**, na forma e condições previstas nos requisitos dos pagamentos da folha de pessoal e de fornecedores, os créditos relativos à folha de pagamento dos integrantes do MP-BA;

10.8.2 Permitir o uso de áreas em imóveis de sua propriedade, para que a contratada possa instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, Postos de Atendimento Bancário (PAB) e eletrônico (PAE), conforme indicado a seguir:

10.8.3 Para atender o item anterior, acerca da concessão do uso de áreas em imóveis do MPBA, para que a contratada possa instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, Postos de atendimento Bancário (PAB) e eletrônico (PAE), o contratante concederá espaços nas sedes com as seguintes medidas:

10.8.3.1 Na sede Nazaré, área total com 33,50m², durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência, conforme item 4.1.65.1;

10.8.3.2 Na sede CAB, área total de 44,93m², durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência, para 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), e outro espaço com 28,17m² destinado a 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes para Atendimento no Seguimento Exclusivo, conforme item 4.1.65.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratual, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula;

11.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária;

11.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

11.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato;

11.1.5 A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.5.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.5.2 A modalidade seguro garantia somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

11.1.5.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.1.5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.5.5 Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

11.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

11.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

11.1.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**;

11.1.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

11.1.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação;

11.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária;

11.1.12 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.1.13 O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser intimado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas;

11.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

11.1.16 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

12.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.2.2, a 12.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

12.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.2.5 a 12.2.10, acima, bem como nas alíneas 12.2.2 a 12.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.3.4 Multa:

12.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 12.2.6 a 12.2.10;

12.3.4.3 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 12.2.3 e 12.2.4;

12.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

12.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

12.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

12.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

12.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

13.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

14.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

14.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

14.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2024.

BANCO BRADESCO S.A.
Flavio Gomes Fragoso de Albuquerque
Representante legal

BANCO BRADESCO S.A.
Michelle de Lima Soares Gardezani
Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI** - Usuário Externo, em 26/08/2024, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE** - Usuário Externo, em 26/08/2024, às 12:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 26/08/2024, às 17:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1190037** e o código CRC **04C4EBAC**.

CONTRATO

APENSO I

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 1.709/2018

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO BRADESCO S.A. NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Anna Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, estabelecida à Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, representada por **Flavio Gomes Fragoso de Albuquerque**, CPF/MF nº 22*****63, e por **Michelle de Lima Soares Gardezani**, CPF/MF nº 28*****02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº099/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 9004/2024, Processo SEI nº 19.09.40811.0020435/2024-97, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A **CONTRATANTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** se equipara ao **CONTRATANTE**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Termo entrará em vigor a partir da (última) assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

BANCO BRADESCO S.A.
Flavio Gomes Fragoso de Albuquerque
Representante legal

BANCO BRADESCO S.A.
Michelle de Lima Soares Gardezani
Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI** - Usuário Externo, em 26/08/2024, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE** - Usuário Externo, em 26/08/2024, às 12:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 26/08/2024, às 17:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1194426** e o código CRC **C8CF4EEB**.

PORTARIA

PORTARIA Nº 360/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.40811.0020435/2024-97, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 099/2024, relativo à prestação de serviços serviços bancários, com exclusividade de gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do Ministério Público do Estado da Bahia

GESTOR DO CONTRATO: Fredson Delgado da Silva, matrícula 352.779.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Luis Augusto Ferreira dos Santos, matrícula 353.885 e Efigênia Costa Veiga, matrícula 353.319, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Diego Peres Gomes Valentim, matrícula 352.243 e Daniela dos Reis Brandão, matrícula 355.293 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 26/08/2024, às 17:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1190162** e o código CRC **C0623883**.



Contratações | Contratos e Aditivos

FORNECEDORES
SANCIONADOS

Ver | Rastrear | Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERESProcesso Administrativo da
contratação (SEI): 1909408110020435202497Número do Instrumento
(Contrato/Empenho): 099_2024

Tipo (Original / Aditivo): Original

Parecer Jurídico: 506/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Banco Bradesco S.A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12

Objeto do ajuste: Prestação de serviços bancários, com exclusividade de gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do Ministério Público do Estado da Bahia

Valor: R\$ 15.688.790,00 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais)

Unidade Orçamentária / Gestora: 40.101/0000 – Diretoria de Finanças

Link: [download](#)Processo Administrativo da
contratação (SEI): 1909023460013278202481Número do Instrumento
(Contrato/Empenho): 110_2024

Tipo (Original / Aditivo): Original

Parecer Jurídico: 493/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa EPJ Imóveis Próprios Ltda, CNPJ nº 03.683.193/0001-10

Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento de bens patrimoniais pertencentes ao Locatário, situado na



 > Contratos

Contrato nº 099/2024

Última atualização 27/08/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA **Unidade executora:** 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.40811.0020435/2024-97 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2024 **Data de assinatura:** 26/08/2024 **Vigência:** de 26/08/2024 a 25/08/2029

Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000478/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [13937032000160-1-001189/2024](#)
Objeto:

Prestação de Serviços Bancários - Prestação de serviços bancários, com exclusividade de gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas no edital

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.688.790,40

FORNECEDOR:
Nome/Razão social: BANCO BRADESCO S.A. **CNPJ/CPF:** 60.746.948/0001-12 **Tipo:** Pessoa jurídica

[Arquivos](#) [Histórico](#)

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|-------------|------------|----------|---|
| 0992024.pdf | 27/08/2024 | Contrato |  |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 
[« Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[✉ https://portaldeservicos.economia.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)
[📞 0800 978 9001](tel:08009789001)
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS




DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Cumprido o solicitado no doc. 1357374, devolve-se o expediente para prosseguimento.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 12/12/2024, às 17:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1360006** e o código CRC **BCB8DB14**.

PARECER

| | |
|-------------------|---------------------------------------|
| Procedimento nº.: | 19.09.02328.0015996/2024-25 |
| Espécie: | Permissão de uso de bem imóvel |
| Cedente: | Ministério Pùblico do Estado da Bahia |
| Cedido: | Banco Bradesco S/A |

EMENTA: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL. PERMISSÃO DE USO DE DUAS ÁREAS PARA SEDIAR POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NAS SEDES CAB E NAZARÉ DO MPBA. ARTS. 37 E 40, LEI ESTADUAL Nº. 14.634/2023, LEI FEDERAL Nº.14.133/2021. INTERESSE PÚBLICO, PREENCHIDO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES. 1. Tratando-se de permissão de uso de bem público imóvel entre órgão constitucionalmente autônomo integrante da Administração Pùblica direta do Estado da Bahia e terceiro particular, para viabilização do funcionamento de postos de atendimento bancários nas dependências do Ministério Pùblico, em decorrência da cláusula n. 4.1.65 do Contrato de Prestação de Serviços Bancários n.099/2024 firmado com o Ministério Pùblico por meio de Processo de Licitação, do tipo Pregão Presencial nº 90004/2024, protocolado sob o nº 19.09.40811.0020435/2024-97, restando assim preenchidos os requisitos legais. 2. Recomenda-se desta maneira a retificação na minuta para que a expressão “autorização de uso” seja substituída por “permissão de uso”.

PARECER Nº. 867/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo de Permissão de uso de bem público imóvel**, a título gratuito, cujo **PERMITENTE é o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MP/BA) e o PERMISSIONÁRIO, o Banco Bradesco S/A**, com o objetivo de promover a permissão de uso de imóvel público para funcionamento de postos de atendimento bancário nas dependências do Ministério Pùblico, em decorrência da cláusula n.4.1.65 do Contrato de Prestação de Serviços Bancários n.099/2024 firmado com o Ministério Pùblico por meio de Licitação do tipo Pregão Presencial nº 90004/2024, protocolado sob o nº 19.09.40811.0020435/2024-97.

Consta dos autos manifestação do Banco Bradesco S/A (SEI 1228196), cópia do contrato 099/2024 (SEI 1360004), minuta do termo de permissão de uso (SEI 1352017), dentre outros documentos.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do quanto disposto no art. 19 da Lei Estadual nº. 14.634/2023.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

A permissão de uso é assim definida pela doutrina:

“Permissão de uso é um ato administrativo que autoriza a utilização de um bem público por terceiros, de forma temporária e precária. O objetivo é que o bem seja utilizado para atividades de utilidade coletiva, que atendam aos interesses públicos e particulares. A permissão de uso pode ser onerosa ou não-onerosa, dependendo se há ou não cobrança pelo uso do bem. A permissão não-onerosa é mais comum quando há um interesse social ou público claro.. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 678/679)”.

A Lei Estadual Nº. 14.634/2023 rege a permissão de uso de bens imóveis, quando parte a Administração Pùblica, estabelecendo a possibilidade de outorga por diversos instrumentos jurídicos, dentre eles a permissão de uso, desde que presente o interesse público:

Art. 34 - O uso de bens móveis e imóveis estaduais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão de direito real de uso, concessão de uso **permissão**, cessão ou autorização, segundo o caso, atendido o **interesse público**.

Art. 37 - A permissão de uso de bem público será outorgada a título precário, por ato administrativo ou por contrato administrativo, hipótese em que será clausulada, observados os seguintes requisitos:

- I - chamamento público para seleção dos interessados;
- II - tempo certo e determinado;
- III - uso gratuito, com imposição de encargo, ou remunerado.

O interesse público restará atendido, tendo em vista que a presente permissão tem como finalidade de uso de imóvel público para funcionamento de postos de atendimento bancário nas dependências do Ministério Público.

A minuta do termo de permissão contém cláusulas referentes ao objeto, obrigações das partes, benfeitorias, resilição, vigência, rescisão/revogação, publicidade e foro. É relevante destacar o prazo de vigência até 25/08/2029, findo o prazo estipulado, a AUTORIZADA fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação e havendo interesse da AUTORIZADA em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

No que concerne a modalidade de outorga do bem imóvel, tem-se que a modalidade adequada é a permissão de uso em decorrência da previsão na cláusula n.4.1.65 do Contrato de Prestação de Serviços Bancários n.099/2024 firmado com o Ministério Público por meio de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 90004/2024, protocolado sob o nº 19.09.40811.0020435/2024-97.

Deste modo recomenda-se a retificação na minuta para que a expressão “autorização de uso” seja substituída por “permissão de uso”.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta do termo de permissão de uso em epígrafe (SEI 1352017), resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, recomendando-se a retificação na minuta para que a expressão “autorização de uso” seja substituída por “permissão de uso” pelas razões acima aventadas.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. 355.047

Bel^a. Gabriela Argollo Araújo Marins
Analista Técnico-Jurídico/SGA
Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 15/12/2024, às 14:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 16/12/2024, às 09:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1361161 e o código CRC 116065A0.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 867/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Termo de Permissão de uso de bem público imóvel**, a título gratuito, cujo **PERMITENTE** é o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MP/BA)** e o **PERMISSIONÁRIO**, o **Banco Bradesco S/A**, com o objetivo de promover a permissão de uso de imóvel público para funcionamento de postos de atendimento bancário nas dependências do Ministério Pùblico, em decorrência da cláusula n.4.1.65 do Contrato de Prestação de Serviços Bancários n.099/2024 firmado com o Ministério Pùblico por meio de Licitação do tipo Pregão Presencial nº 90004/2024, protocolado sob o nº 19.09.40811.0020435/2024-97, e aprovo a minuta do termo de permissão de uso em epígrafe (SEI 1352017), recomendando a retificação na minuta para que a expressão “autorização de uso” seja substituída por “permissão de uso”, pelas razões expostas no opinativo da ATJ.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 23/12/2024, às 10:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1364265** e o código CRC **8D155DF3**.

**TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO BRADESCO
S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **Marcoandrey Santos Macedo**, [REDACTED] e **Sílvio Vieira de Melo**, [REDACTED] observadas as disposições da Lei Estadual – BA nº. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO das áreas abaixo descritas, para sediar 3 (três) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, e 05 (cinco) POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO, conforme acordado na cláusula 4.1.65, do contrato nº 099/2024- SGA:

1. Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo, para 01 (um) posto de atendimento bancário (PAB) e 02 (dois) Postos de atendimento eletrônico;
2. Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo, para 02 (dois) postos de atendimento bancário (PAB) e 03 (três) Postos de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias,

devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **ÓRGÃO PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **ÓRGÃO PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **ÓRGÃO PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis objeto desta PERMISSÃO, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa PERMISSÃO do **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **ÓRGÃO PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O **ÓRGÃO PERMITENTE** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a Permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à **PERMISSIONÁRIA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao **ÓRGÃO PERMITENTE** qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente PERMISSÃO de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **25 de agosto de 2029** (termo final do contrato 099/2024 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao **ÓRGÃO PERMITENTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do **ÓRGÃO PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o **ÓRGÃO PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do imóvel.

V – Fica ratificada a PERMISSÃO de uso do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** durante o lapso temporal decorrido entre o encerramento do contrato 104/2019 e celebração do

contrato 099/2024, ainda que não formalizada por aditivo ao termo de permissão de uso anteriormente celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador - BA, assinado e datado eletronicamente.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
Pelo **PERMITENTE**

Marcoandrey Santos Macedo
Pela **PERMISSIONÁRIA**

Marcoandrey Santos Macedo
Pela **PERMISSIONÁRIA**

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa:

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, informamos que realizamos os ajustes indicados pela ATJ e determinados por essa SGA - versões finais do instrumento nos docs. 1374814 e 1374815.

Ante o exposto, e considerando que essa SGA foi responsável pelas interlocuções realizadas junto ao Bradesco, devolvemos o expediente para solicitar os bons préstimos complementares de diligenciar a coleta de assinaturas das partes envolvidas, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a publicação do instrumento e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 26/12/2024, às 11:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1374832** e o código CRC **0B077CE4**.



DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Contratos e Convênios,

Encaminhe-se o presente expediente para que seja inserida no referido processo a Procuração dos representantes do Banco Bradesco, bem como providenciada a coleta de assinaturas das partes envolvidas.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 09/01/2025, às 19:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1380631** e o código CRC **B422C525**.



RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

De DANIL DALTRO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Data Sex, 24/01/2025 17:02

Para KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Prezada Karina

Boa tarde. Seguem apontamentos para análise do nosso departamento jurídico:

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;
- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos estendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.
- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;
- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira
4864 / Departamento Bradesco Poder Público
Plataforma Especializada Bahia
Tel. Comercial: (71) 3564-2839
Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572
danilod.oliveira@bradesco.com.br
BANCO BRADESCO S.A.
Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar
ANBIMA CPA 20

Classificação: ***CONFIDENCIAL***

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de

abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 14:29

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezas@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Solicitamos informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 13:27

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, solicito informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Por oportuno, encaminho em anexo a minuta do termo de permissão, **para confirmação dos representantes ali indicados ou indicação dos atuais representantes legais do Banco.**

Em ambas as hipóteses, fineza encaminhar cópia digital da(s) procuraçõ(o)es que outorga(m) poderes de representação legal aos indicados.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:59

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo, Boa tarde.

Precisamos dos dados do representante do Banco Bradesco que irá assinar o Termo. A Assinatura poderá ocorrer por meio do

SEI Externo ou a Assinatura via PDF eletrônico. Para a assinatura via PDF é necessário procuraçõ(o)es dos representantes.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: DANILO DALTRIO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:39

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezinha@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Karina,

Boa tarde. Qual procedimento devemos adotar para assinatura do termo?

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira

4864 / Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Especializada Bahia

Tel. Comercial: (71) 3564-2839

Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572

danilod.oliveira@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar

ANBIMA CPA 20

Classificação: ***CONFIDENCIAL***

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 15:46

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Em referência ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco, informamos que se faz necessário proceder com a coleta das assinaturas das partes envolvidas. Solicitamos, portanto, as providências necessárias para que as assinaturas dos representantes do Banco Bradesco sejam realizadas, conforme os trâmites estabelecidos.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

**TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO BRADESCO
S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **Marcoandrey Santos Macedo, i [REDACTED]** [REDACTED] e **Sílvio Vieira de Melo, [REDACTED]** [REDACTED] observadas as disposições da Lei Estadual – BA nº. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, conforme procedimento administrativo SEI nº 19.09.02328.0015996/2024-25, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO das áreas abaixo descritas, para sediar 3 (três) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, e 05 (cinco) POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO, conforme acordado na cláusula 4.1.65, do contrato nº 099/2024- SGA:

1. Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo, para 01 (um) posto de atendimento bancário (PAB) e 02 (dois) Postos de atendimento eletrônico;
2. Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo, para 02 (dois) postos de atendimento bancário (PAB) e 03 (três) Postos de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;

II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **ÓRGÃO PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **ÓRGÃO PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **ÓRGÃO PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis objeto desta PERMISSÃO, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa PERMISSÃO do **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **ÓRGÃO PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O **ÓRGÃO PERMITENTE** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a Permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à **PERMISSIONÁRIA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao **ÓRGÃO PERMITENTE** qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente PERMISSÃO de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **25 de agosto de 2029** (termo final do contrato 099/2024 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao **ÓRGÃO PERMITENTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do **ÓRGÃO PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o **ÓRGÃO PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do imóvel.

V – Fica ratificada a PERMISSÃO de uso do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** durante o lapso temporal decorrido entre o encerramento do contrato 104/2019 e celebração do contrato 099/2024, ainda que não formalizada por aditivo ao termo de permissão de uso anteriormente celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador - BA, assinado e datado eletronicamente.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
Pelo **PERMITENTE**

Marcoandrey Santos Macedo
Pela **PERMISSIONÁRIA**

Marcoandrey Santos Macedo
Pela **PERMISSIONÁRIA**



RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qui, 30/01/2025 12:50

Para DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, apresento as seguintes devolutivas sobre os questionamentos realizados (respostas em vermelho):

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;

Resp.: Será feita a inclusão no instrumento.

- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos entendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.

Resp.: Referida cláusula se refere somente às benfeitorias e melhoramentos realizados no próprio imóvel objeto da permissão. Deste modo, os bens móveis que mobiliarão o espaço permanecerão de propriedade do Banco.

- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;

Resp.: Referida cláusula, como consta em sua redação, se limita à fiscalização da adequada utilização do espaço físico objeto da permissão (em relação aos termos e condições previstos do Termo de Permissão de Uso), de modo a não se confundir com eventual fiscalização das atividades bancárias naquele desenvolvidas.

- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Resp.: Submeteremos o questionamento à unidade responsável e reportaremos posteriormente a esse Banco a devolutiva obtida.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 17:00
Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>
Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezada Karina

Boa tarde. Seguem apontamentos para análise do nosso departamento jurídico:

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;
- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos estendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.
- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;
- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira
4864 / Departamento Bradesco Poder Público
Plataforma Especializada Bahia
Tel. Comercial: (71) 3564-2839
Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572
danilod.oliveira@bradesco.com.br
BANCO BRADESCO S.A.
Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar
ANBIMA CPA 20

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 14:29

Para: DANILo DALTRO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim

<fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Solicitamos informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 13:27

Para: DANILo DALTRO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, solicito informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Por oportuno, encaminho em anexo a minuta do termo de permissão, para confirmação dos representantes ali indicados ou indicação dos atuais representantes legais do Banco.

Em ambas as hipóteses, fineza encaminhar cópia digital da(s) procuração(ões) que outorga(m) poderes de representação legal aos indicados.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:59

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo, Boa tarde.

Precisamos dos dados do representante do Banco Bradesco que irá assinar o Termo. A Assinatura poderá ocorrer por meio do

SEI Externo ou a Assinatura via PDF eletrônico. Para a assinatura via PDF é necessário procuração dos representantes.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:39

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Karina,

Boa tarde. Qual procedimento devemos adotar para assinatura do termo?

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira

4864 / Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Especializada Bahia

Tel. Comercial: (71) 3564-2839

Tel.Celular Corporativo: (71) 99680-1572

danilod.oliveira@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar

ANBIMA CPA 20

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 15:46

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Em referência ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco, informamos que se faz necessário proceder com a coleta das assinaturas das partes envolvidas. Solicitamos, portanto, as providências necessárias para que as assinaturas dos representantes do Banco Bradesco sejam realizadas, conforme os trâmites estabelecidos.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA
Tel.: (71) 3103-0149

DESPACHO

Trata o presente expediente sobre a regularização do uso, pelo Banco Bradesco, de áreas nas sedes CAB e Nazaré deste MPBA.

Finalizado o trâmite interno necessário à aprovação do termo administrativo de permissão de uso de bens imóveis, este foi submetido ao Banco, para subscrição.

Contudo, em devolutiva, a instituição financeira apresentou os seguintes apontamentos, advindo do seu departamento jurídico (doc. 1397112):

- 1) Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;**
- 2) Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos estendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.**
- 3) Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;**
- 4) Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;**

Após análise, esta DCCL atualizou a minuta do instrumento para atendimento ao item 1 (doc. 1403092 e 1507331), e apresentou as considerações cabíveis aos itens 2 e 3 (doc. 1403089).

Contudo, no que se refere ao item 4, observa-se que tais informações (se cessão gratuita ou onerosa, e demais condições comerciais) não constam expressamente no contrato nº 099/2024-SGA (doc. 1360004), nem a minuta do termo de permissão de uso (doc. 1507331).

Neste sentido, indicamos a seguir as cláusulas identificadas relativa à matéria:

NO CONTRATO 099/2024-SGA:

10.8 O CONTRARANTE se obriga, especialmente, a:

10.8.1 Repassar à empresa CONTRATADA, na forma e condições previstas nos requisitos dos pagamentos da folha de pessoal e de fornecedores, os créditos relativos à folha de pagamento dos integrantes do MP-BA;

10.8.2 Permitir o uso de áreas em imóveis de sua propriedade, para que a contratada possa instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, Postos de Atendimento Bancário (PAB) e eletrônico (PAE), conforme indicado a seguir:

10.8.3 Para atender o item anterior, acerca da concessão do uso de áreas em imóveis do MPBA, para que a contratada possa instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, Postos de atendimento Bancário (PAB) e eletrônico (PAE), o contratante concederá espaços nas sedes com as seguintes medidas:

10.8.3.1 Na sede Nazaré, área total com 33,50m², durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência, conforme item 4.1.65.1;

10.8.3.2 Na sede CAB, área total de 44,93m², durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência, para 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), e outro espaço com 28,17m² destinado a 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes para Atendimento no Seguimento Exclusivo, conforme item 4.1.65.2.

NA MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE PEMISSÃO DE USO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;

II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao ÓRGÃO PERMITENTE, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização

dos imóveis objeto desta Permissão.

Ante o exposto, e especialmente em consideração às previsões contidas na Cláusula Segunda, incisos III e V, da minuta do termo de permissão de uso, remetemos o expediente a essa Superintendência de Gestão Administrativa, para orientação sobre a resposta a ser dada ao Banco Bradesco, relativamente ao quesito 4.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 28/04/2025, às 16:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1507338** e o código CRC **4A5C1869**.

DESPACHO

A DCCL,

Em resposta ao despacho retro 1507338, informamos que **haverá a cobrança relativa à utilização dos imóveis onde estarão instaladas as agências**, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias, **em regime de rateio proporcional à área ocupada, apurado de acordo com o estudo elaborado por comissão designada pela Portaria nº 308/2024, conforme processo administrativo SEI 19.09.00860.0022494/2024-86.**

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 01/05/2025, às 14:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1510608** e o código CRC **4123E9ED**.



RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qui, 08/05/2025 16:43

Para DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

2 anexos (254 KB)

SEI_1510608_Despacho.pdf; Autorizacao_de_uso_de_imovel__BRADESCO__ajustada_2__2_.pdf;

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, e em complementação ao e-mail abaixo transscrito, visando responder o último dos questionamentos feitos pelo departamento jurídico desse Banco Bradesco, apresento em anexo a resposta do Superintendente de Gestão Administrativa (doc. "SEI_1510608_Despacho").

Posto isto, solicito a subscrição do Termo de Autorização de uso de imóvel (em anexo) pelos representantes legais do Banco, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 12:50

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos

<maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, apresento as seguintes devolutivas sobre os questionamentos realizados (respostas em vermelho):

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;

Resp.: Será feita a inclusão no instrumento.

- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos estendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.

Resp.: Referida cláusula se refere somente às benfeitorias e melhoramentos realizados no próprio imóvel objeto da permissão. Deste modo, os bens móveis que mobiliarão o espaço permanecerão de propriedade do Banco.

- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;

Resp.: Referida cláusula, como consta em sua redação, se limita à fiscalização da adequada utilização do espaço físico objeto da permissão (em relação aos termos e condições previstos do Termo de Permissão de Uso), de modo a não se confundir com eventual fiscalização das atividades bancárias naquele desenvolvidas.

- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Resp.: Submeteremos o questionamento à unidade responsável e reportaremos posteriormente a esse Banco a devolutiva obtida.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 17:00

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim

<fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezada Karina

Boa tarde. Seguem apontamentos para análise do nosso departamento jurídico:

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;
- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos estendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.
- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;

- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira
4864 / Departamento Bradesco Poder Público
Plataforma Especializada Bahia
Tel. Comercial: (71) 3564-2839
Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572
danilod.oliveira@bradesco.com.br
BANCO BRADESCO S.A.
Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar
ANBIMA CPA 20

Classificação: ***CONFIDENCIAL***

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 14:29

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezao@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Solicitamos informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 13:27

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, solicito informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Por oportuno, encaminho em anexo a minuta do termo de permissão, para confirmação dos representantes ali indicados ou indicação dos atuais representantes legais do Banco.

Em ambas as hipóteses, fineza encaminhar cópia digital da(s) procuraçõa(ões) que outorga(m) poderes de representação legal aos indicados.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:59

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo, Boa tarde.

Precisamos dos dados do representante do Banco Bradesco que irá assinar o Termo. A Assinatura poderá ocorrer por meio do **SEI Externo ou a Assinatura via PDF eletrônico**. Para a assinatura via PDF é necessário procuração dos representantes.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: DANILo DALTRo DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:39

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Karina,

Boa tarde. Qual procedimento devemos adotar para assinatura do termo?

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira

4864 / Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Especializada Bahia

Tel. Comercial: (71) 3564-2839

Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572

danilod.oliveira@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar

ANBIMA CPA 20

Classificação: ***CONFIDENCIAL***

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 15:46

Para: DANILO DALTRIO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Em referência ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco, informamos que se faz necessário proceder com a coleta das assinaturas das partes envolvidas. Solicitamos, portanto, as providências necessárias para que as assinaturas dos representantes do Banco Bradesco sejam realizadas, conforme os trâmites estabelecidos.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149



REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qua, 21/05/2025 11:49

Para DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Prezado Danilo,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, colho desta comunicação para reiterara solicitação a subscrição do Termo de Autorização de uso de imóvel pelos representantes legais do Banco, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de maio de 2025 16:43

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, e em complementação ao e-mail abaixo transscrito, visando responder o último dos questionamentos feitos pelo departamento jurídico desse Banco Bradesco, apresento em anexo a resposta do Superintendente de Gestão Administrativa (doc. "SEI_1510608_Despacho").

Posto isto, solicito a subscrição do Termo de Autorização de uso de imóvel (em anexo) pelos representantes legais do Banco, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 12:50
Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>
Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.teresa@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, apresento as seguintes devolutivas sobre os questionamentos realizados (respostas em vermelho):

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;

Resp.: Será feita a inclusão no instrumento.

- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos entendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.

Resp.: Referida cláusula se refere somente às benfeitorias e melhoramentos realizados no próprio imóvel objeto da permissão. Deste modo, os bens móveis que mobiliarão o espaço permanecerão de propriedade do Banco.

- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;

Resp.: Referida cláusula, como consta em sua redação, se limita à fiscalização da adequada utilização do espaço físico objeto da permissão (em relação aos termos e condições previstos do Termo de Permissão de Uso), de modo a não se confundir com eventual fiscalização das atividades bancárias naquele desenvolvidas.

- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Resp.: Submeteremos o questionamento à unidade responsável e reportaremos posteriormente a esse Banco a devolutiva obtida.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 17:00

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim

<fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezada Karina

Boa tarde. Seguem apontamentos para análise do nosso departamento jurídico:

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;
- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos estendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.
- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;
- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira
 4864 / Departamento Bradesco Poder Público
 Plataforma Especializada Bahia
 Tel. Comercial: (71) 3564-2839
 Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572
danilod.oliveira@bradesco.com.br
 BANCO BRADESCO S.A.
 Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar
 ANBIMA CPA 20

Classificação: *CONFIDENCIAL*

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this

message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 14:29

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim

<fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Solicitamos informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 13:27

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, solicito informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Por oportuno, encaminho em anexo a minuta do termo de permissão, para confirmação dos representantes ali indicados ou indicação dos atuais representantes legais do Banco.

Em ambas as hipóteses, fineza encaminhar cópia digital da(s) procuraçõ(o)es que outorga(m) poderes de representação legal aos indicados.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:59

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo, Boa tarde.

Precisamos dos dados do representante do Banco Bradesco que irá assinar o Termo. A Assinatura poderá ocorrer por meio do

SEI Externo ou a Assinatura via PDF eletrônico. Para a assinatura via PDF é necessário procuração dos representantes.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA
Tel.: (71) 3103-0149

De: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:39

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Karina,

Boa tarde. Qual procedimento devemos adotar para assinatura do termo?

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira
4864 / Departamento Bradesco Poder Público
Plataforma Especializada Bahia
Tel. Comercial: (71) 3564-2839
Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572
danilod.oliveira@bradesco.com.br
BANCO BRADESCO S.A.
Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar

ANBIMA CPA 20

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 15:46

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Em referência ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco, informamos que se faz necessário proceder com a coleta das assinaturas das partes envolvidas. Solicitamos, portanto, as providências necessárias para que as assinaturas dos representantes do Banco Bradesco sejam realizadas, conforme os trâmites estabelecidos.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149



RES: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

De DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Data Sex, 23/05/2025 12:19

Para Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Cc DAIANE CASTANHARO <daiane.castanharo@bradesco.com.br>; GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA <gleise.canela@bradesco.com.br>; ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA <alyne.ortega@bradesco.com.br>

3 anexos (2 MB)

Procuração_venc. 14.01.2026.pdf; DOC Alyne.pdf; Doc Gleise.pdf;

Prezada Fernanda,

Bom dia. A minuta foi validada pelo nosso jurídico, solicitamos a alteração dos representantes que irão assinar:

- GLEISE AVILA DE ALMEIDA CANELA – [REDACTED]
- ALYNE FELIPE TEXEIRA ORTEGA – [REDACTED]

Por favor nos informe a forma de assinatura;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira
4864 / Departamento Bradesco Poder Público
Plataforma Especializada Bahia
Tel. Comercial: (71) 3564-2839
Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572
danilod.oliveira@bradesco.com.br
BANCO BRADESCO S.A.
Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar
ANBIMA CPA 20

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 21 de maio de 2025 11:50

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, colho desta comunicação para **reiterara** solicitação a subscrição do Termo de Autorização de uso de imóvel pelos representantes legais do Banco, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de maio de 2025 16:43

Para: DANILO DALTRÓ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, e em complementação ao e-mail abaixo transcrito, visando responder o último dos questionamentos feitos pelo departamento jurídico desse Banco Bradesco, apresento em anexo a resposta do Superintendente de Gestão Administrativa (doc. "SEI_1510608_Despacho").

Posto isto, solicito a subscrição do Termo de Autorização de uso de imóvel (em anexo) pelos representantes legais do Banco, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 12:50

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos

<maria.terezasantana@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, apresento as seguintes devolutivas sobre os questionamentos realizados (respostas em vermelho):

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;

Resp.: Será feita a inclusão no instrumento.

- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos estendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.

Resp.: Referida cláusula se refere somente às benfeitorias e melhoramentos realizados no próprio imóvel objeto da permissão. Deste modo, os bens móveis que mobiliarão o espaço permanecerão de propriedade do Banco.

- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;

Resp.: Referida cláusula, como consta em sua redação, se limita à fiscalização da adequada utilização do espaço físico objeto da permissão (em relação aos termos e condições previstos do Termo de Permissão de Uso), de modo a não se confundir com eventual fiscalização das atividades bancárias naquele desenvolvidas.

- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Resp.: Submeteremos o questionamento à unidade responsável e reportaremos posteriormente a esse Banco a devolutiva obtida.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 17:00

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim

<fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezada Karina

Boa tarde. Seguem apontamentos para análise do nosso departamento jurídico:

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;
- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos estendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.
- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;
- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira

4864 / Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Especializada Bahia

Tel. Comercial: (71) 3564-2839

Tel.Celular Corporativo: (71) 99680-1572

danilod.oliveira@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar

ANBIMA CPA 20

Classificação: ***CONFIDENCIAL***

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 14:29

Para: DANIL DALTRO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Solicitamos informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 13:27

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezinha@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, solicito informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Por oportuno, encaminho em anexo a minuta do termo de permissão, para confirmação dos representantes ali indicados ou indicação dos atuais representantes legais do Banco.

Em ambas as hipóteses, fineza encaminhar cópia digital da(s) procuraçõ(o)es que outorga(m) poderes de representação legal aos indicados.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:59

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo, Boa tarde.

Precisamos dos dados do representante do Banco Bradesco que irá assinar o Termo. A Assinatura poderá ocorrer por meio do

SEI Externo ou a Assinatura via PDF eletrônico. Para a assinatura via PDF é necessário procuração dos representantes.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:39

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Karina,

Boa tarde. Qual procedimento devemos adotar para assinatura do termo?

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira

4864 / Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Especializada Bahia

Tel. Comercial: (71) 3564-2839

Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572

danilod.oliveira@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar

ANBIMA CPA 20

Classificação: ***CONFIDENCIAL***

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 15:46

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Em referência ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco, informamos que se faz necessário proceder com a coleta das assinaturas das partes envolvidas. Solicitamos, portanto, as providências necessárias para que as assinaturas dos representantes do Banco Bradesco sejam realizadas, conforme os trâmites estabelecidos.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

1. **MARCUS VINICIUS PIOTO**, [REDACTED]

; 2. **JOAO**

SEGUNDO DA COSTA NETO, [REDACTED]

JORGE LUIS CARDOUZO, [REDACTED]

SANDRA REGINA GUERRA ALMEIDA, [REDACTED]

[REDACTED] **ELIETE MACHADO**, [REDACTED]

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, [REDACTED]

GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA, [REDACTED]

ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA, [REDACTED]

ANTONIO CARLOS SANTOS JUNIOR, [REDACTED]

MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI, [REDACTED]

[REDACTED] **TACIO FERREIRA PASSOS**, [REDACTED]

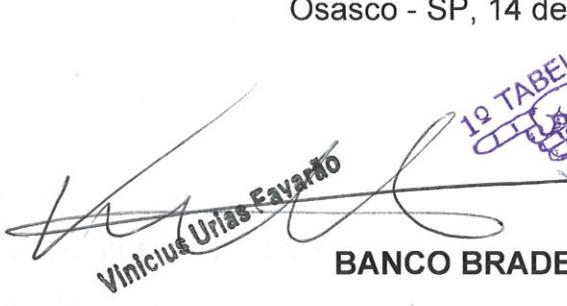
DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI, [REDACTED]

[REDACTED] **13. EDINÉIA ROSA CECILIO**, [REDACTED]

12; 14. FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, separado, bancário,

[REDACTED]; todos com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP: 06029-900 Para finalidade especial de, agindo sempre em conjunto de 02 (dois) Outorgados, independente da ordem da nomeação, representar o Outorgante na celebração de atos, contratos, convênios, acordos, propostas, ajustes e outros instrumentos congêneres, para a prestação de serviços de arrecadação inerentes ao pagamento de tributos, contas de consumo e demais afins, para concessão de empréstimos (mediante consignação em folhas de pagamento) aos servidores, associados, cooperados, sindicalizados, vinculados às entidades abaixo descritas e para participar de licitações e de concorrências abertas por entidades estatais (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), autárquicas, fundacionais, empresariais e paraestatais, nos moldes da Lei e representar o Outorgante em Pregões Presenciais e Eletrônicos, para formular lances verbais e eletrônicos, bem, como praticar quaisquer atos referentes à Pregão. Os procuradores poderão concordar com os termos, condições e cláusulas, enfim, poderão adotar todas as medidas e providências necessárias ao correto e integral cumprimento do presente mandato, que é valido em todo território nacional pelo prazo de 01 (um) ano, contado desta data. Os substabelecimentos do presente deverão ser assinados sempre em conjunto de 02 (dois), independente da ordem de outorga, com reserva de iguais poderes.

Osasco - SP, 14 de janeiro de 2025


Vinícius Urias Favaro


Antônio Campanha Júnior

1º TABELIAO

BANCO BRADESCO S.A.

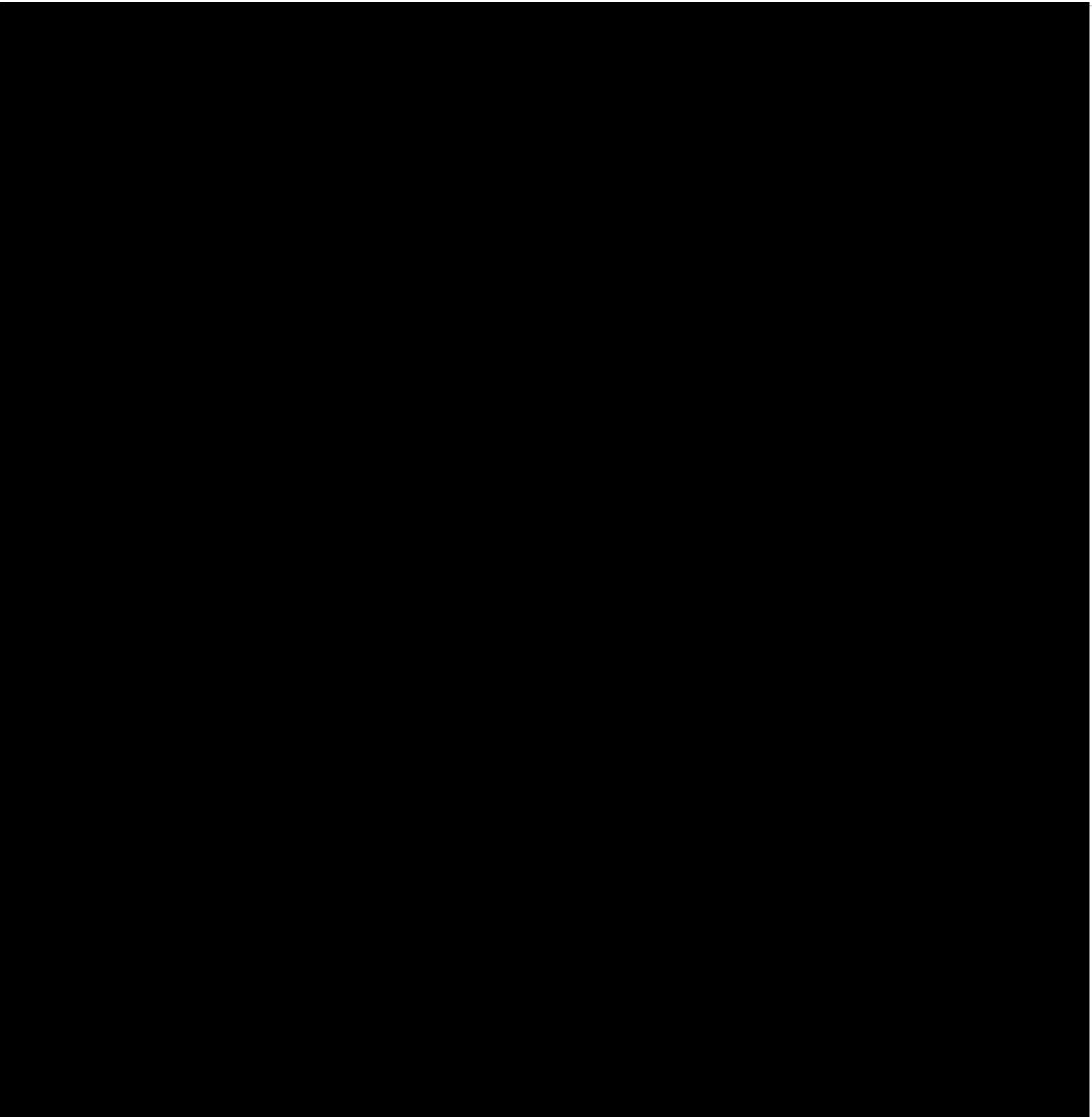
1. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282
Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) COM VALOR econômico de:
ANTÔNIO CAMPANHA JÚNIOR E VINÍCIUS URIAS FAVARO // 111351
OSASCO, 17 de janeiro De 2025. Em test. da verdade.

Poliana Rosa de Oliveira Meira - Escrevente
Valor: R\$26,32. - Carimbo: 302775 -
Selos(s): 0671AA-376476//



202501-006

EM BRANCO



**TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO BRADESCO
S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado legalmente por **Gleise Avila de Almeida Canela e Alyne Felipe Texeira Ortega**, e observadas as disposições da Lei Estadual – BA nº. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, conforme procedimento administrativo SEI nº 19.09.02328.0015996/2024-25, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO das áreas abaixo descritas, para sediar 3 (três) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, e 05 (cinco) POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO, conforme acordado na cláusula 4.1.65, do contrato nº 099/2024- SGA:

1. Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo, para 01 (um) posto de atendimento bancário (PAB) e 02 (dois) Postos de atendimento eletrônico;
2. Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo, para 02 (dois) postos de atendimento bancário (PAB) e 03 (três) Postos de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias,

devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **ÓRGÃO PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **ÓRGÃO PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **ÓRGÃO PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis objeto desta PERMISSÃO, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa PERMISSÃO do **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **ÓRGÃO PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O **ÓRGÃO PERMITENTE** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a Permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à **PERMISSIONÁRIA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao **ÓRGÃO PERMITENTE** qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente PERMISSÃO de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **25 de agosto de 2029** (termo final do contrato 099/2024 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao **ÓRGÃO PERMITENTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do **ÓRGÃO PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o **ÓRGÃO PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do imóvel.

V – Fica ratificada a PERMISSÃO de uso do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** durante o lapso temporal decorrido entre o encerramento do contrato 104/2019 e celebração do

contrato 099/2024, ainda que não formalizada por aditivo ao termo de permissão de uso anteriormente celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador - BA, assinado e datado eletronicamente.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
Pelo **PERMITENTE**

Gleise Avila de Almeida Canela
Pela **PERMISSIONÁRIA**

Alyne Felipe Texeira Ortega
Pela **PERMISSIONÁRIA**



RE: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Sex, 23/05/2025 12:58

Para DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc DAIANE CASTANHARO <daiane.castanharo@bradesco.com.br>; GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA <gleise.canela@bradesco.com.br>; ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA <alyne.ortega@bradesco.com.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente e agradecendo pelo retorno, informo que promovi a atualização dos dados de representação legal do Banco Bradesco, conforme minuta em anexo.

Para que possamos finalizar o procedimento de assinatura, informo que a subscrição deverá ocorrer no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA), salvo impedimento técnico informado por esse Banco.

Para tanto, será necessário que as representantes legais atendam às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Finalizadas as etapas acima indicadas, solicito os bons préstimos de nos informar, para que possamos disponibilizar o instrumento para a assinatura externa.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de maio de 2025 12:17

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Cc: DAIANE CASTANHARO <daiane.castanharo@bradesco.com.br>; GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA <gleise.canela@bradesco.com.br>; ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA <alyne.ortega@bradesco.com.br>

Assunto: RES: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezada Fernanda,

Bom dia. A minuta foi validada pelo nosso jurídico, solicitamos a alteração dos representantes que irão assinar:

- GLEISE AVILA DE ALMEIDA CANELA – [REDACTED]
- ALYNE FELIPE TEXEIRA ORTEGA – [REDACTED]

Por favor nos informe a forma de assinatura;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira
4864 / Departamento Bradesco Poder Público
Plataforma Especializada Bahia
Tel. Comercial: (71) 3564-2839
Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572
danilod.oliveira@bradesco.com.br
BANCO BRADESCO S.A.
Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar
ANBIMA CPA 20

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 21 de maio de 2025 11:50

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, colho desta comunicação para **reiterara** solicitação a subscrição do Termo de Autorização de uso de imóvel pelos representantes legais do Banco, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de maio de 2025 16:43
Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>
Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, e em complementação ao e-mail abaixo transscrito, visando responder o último dos questionamentos feitos pelo departamento jurídico desse Banco Bradesco, apresento em anexo a resposta do Superintendente de Gestão Administrativa (doc. "SEI_1510608_Despacho").

Posto isto, solicito a subscrição do Termo de Autorização de uso de imóvel (em anexo) pelos representantes legais do Banco, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 12:50
Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>
Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezinha@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, apresento as seguintes devolutivas sobre os questionamentos realizados (respostas em vermelho):

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;

Resp.: Será feita a inclusão no instrumento.

- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos entendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.

Resp.: Referida cláusula se refere somente às benfeitorias e melhoramentos realizados no próprio imóvel objeto da permissão. Deste modo, os bens móveis que mobiliarão o espaço permanecerão de propriedade do Banco.

- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou

acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;

Resp.: Referida cláusula, como consta em sua redação, se limita à fiscalização da adequada utilização do espaço físico objeto da permissão (em relação aos termos e condições previstos do Termo de Permissão de Uso), de modo a não se confundir com eventual fiscalização das atividades bancárias naquele desenvolvidas.

- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Resp.: Submeteremos o questionamento à unidade responsável e reportaremos posteriormente a esse Banco a devolutiva obtida.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 17:00

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim

<fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezada Karina

Boa tarde. Seguem apontamentos para análise do nosso departamento jurídico:

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;
- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos entendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.
- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;
- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira
4864 / Departamento Bradesco Poder Público
Plataforma Especializada Bahia
Tel. Comercial: (71) 3564-2839
Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572
danilod.oliveira@bradesco.com.br
BANCO BRADESCO S.A.
Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar
ANBIMA CPA 20

Classificação: ***CONFIDENCIAL***

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 14:29

Para: DANIL DALTRO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Solicitamos informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 13:27

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, solicito informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Por oportuno, encaminho em anexo a minuta do termo de permissão, **para confirmação dos representantes ali indicados ou indicação dos atuais representantes legais do Banco.**

Em ambas as hipóteses, fineza encaminhar cópia digital da(s) procuraçõ(o)es que outorga(m) poderes de representação legal aos indicados.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:59

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo, Boa tarde.

Precisamos dos dados do representante do Banco Bradesco que irá assinar o Termo. A Assinatura poderá ocorrer por meio do

SEI Externo ou a Assinatura via PDF eletrônico. Para a assinatura via PDF é necessário procuração dos representantes.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: DANILo DALTRo DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:39

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Karina,

Boa tarde. Qual procedimento devemos adotar para assinatura do termo?

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira

4864 / Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Especializada Bahia

Tel. Comercial: (71) 3564-2839

Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572

danilod.oliveira@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar

ANBIMA CPA 20

Classificação: *CONFIDENCIAL*

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 15:46

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula

<paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Em referência ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco, informamos que se faz necessário proceder com a coleta das assinaturas das partes envolvidas. Solicitamos, portanto, as providências necessárias para que as assinaturas dos representantes do Banco Bradesco sejam realizadas, conforme os trâmites estabelecidos.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy,

distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado legalmente por **Gleise Avila de Almeida Canela** e **Alyne Felipe Texeira Ortega**, e observadas as disposições da Lei Estadual – BA n°. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, conforme procedimento administrativo SEI n° 19.09.02328.0015996/2024-25, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO das áreas abaixo descritas, para sediar 3 (três) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, e 05 (cinco) POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO, conforme acordado na cláusula 4.1.65, do contrato n° 099/2024- SGA:

1. Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo, para 01 (um) posto de atendimento bancário (PAB) e 02 (dois) Postos de atendimento eletrônico;
2. Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo, para 02 (dois) postos de atendimento bancário (PAB) e 03 (três) Postos de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;
- VI - comunicar ao **ÓRGÃO PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

- I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **ÓRGÃO PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- II - exercer atividades proibidas por lei;
- III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;
- IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;
- V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **ÓRGÃO PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis objeto desta PERMISSÃO, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa PERMISSÃO do **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **ÓRGÃO PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O **ÓRGÃO PERMITENTE** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a Permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à **PERMISSIONÁRIA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao **ÓRGÃO PERMITENTE** qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente PERMISSÃO de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **25 de agosto de 2029** (termo final do contrato 099/2024 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao **ÓRGÃO PERMITENTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do **ÓRGÃO PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o **ÓRGÃO PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do imóvel.

V - Fica ratificada a PERMISSÃO de uso do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** durante o lapso temporal decorrido entre o encerramento do contrato 104/2019 e celebração do contrato 099/2024, ainda que não formalizada por aditivo ao termo de permissão de uso anteriormente celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO** nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador - BA, assinado e datado eletronicamente.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
Pelo **PERMITENTE**

Gleise Avila de Almeida Canela
Pela **PERMISSIONÁRIA**

Alyne Felipe Texeira Ortega
Pela **PERMISSIONÁRIA**



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA** - Usuário Externo, em 07/07/2025, às 15:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gleise de Ávila Almeida Canela** - Usuário Externo, em 07/07/2025, às 15:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 07/07/2025, às 17:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1541745** e o código CRC **77515886**.

RE: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

De Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Data Ter, 03/06/2025 19:09

Para DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc DAIANE CASTANHARO <daiane.castanharo@bradesco.com.br>; GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA <gleise.canela@bradesco.com.br>; ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA <alyne.ortega@bradesco.com.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezasantos@mpba.mp.br>

Prezado Danilo,

Cumprimentando-o cordialmente, reiteramos a comunicação abaixo para informar que os dados de representação legal do Banco Bradesco foram atualizados.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de realização do procedimento de assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações do Ministério Público da Bahia), salvo em caso de impedimento técnico devidamente comunicado por esse Banco.

Para tanto, será necessário que as representantes legais atendam às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Finalizadas as etapas acima indicadas, solicito os bons préstimos de nos informar, para que possamos disponibilizar o instrumento para a assinatura externa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0124

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de maio de 2025 15:58

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: DAIANE CASTANHARO <daiane.castanharo@bradesco.com.br>; GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA <gleise.canela@bradesco.com.br>; ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA <alyne.ortega@bradesco.com.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Assunto: RE: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Anexo E-mail ao Bradesco - Reiteração (1558488)

SEI 19.09.02328.0015996/2024-25 / pg. 171

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente e agradecendo pelo retorno, informo que promovi a atualização dos dados de representação legal do Banco Bradesco, conforme minuta em anexo.

Para que possamos finalizar o procedimento de assinatura, informo que a subscrição deverá ocorrer no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA), salvo impedimento técnico informado por esse Banco.

Para tanto, será necessário que as representantes legais atendam às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Finalizadas as etapas acima indicadas, solicito os bons préstimos de nos informar, para que possamos disponibilizar o instrumento para a assinatura externa.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0124 - convenios@mpba.mp.br

De: DANILo DALTRo DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de maio de 2025 12:17

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Superintendencia

<superintendencia@mpba.mp.br>; Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Cc: DAIANE CASTANHARO <daiane.castanharo@bradesco.com.br>; GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA

<gleise.canela@bradesco.com.br>; ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA <alyne.ortega@bradesco.com.br>

Assunto: RES: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezada Fernanda,

Bom dia. A minuta foi validada pelo nosso jurídico, solicitamos a alteração dos representantes que irão assinar:

- GLEISE AVILA DE ALMEIDA CANELA – [REDACTED]
- ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA – [REDACTED]

Por favor nos informe a forma de assinatura;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira

4864 / Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Especializada Bahia

Tel. Comercial: (71) 3564-2839

Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572

danilod.oliveira@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 21 de maio de 2025 11:50

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, colho desta comunicação para **reiterara** solicitação a subscrição do Termo de Autorização de uso de imóvel pelos representantes legais do Banco, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de maio de 2025 16:43

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, e em complementação ao e-mail abaixo transcrito, visando responder o último dos questionamentos feitos pelo departamento jurídico desse Banco Bradesco, apresento em anexo a resposta do Superintendente de Gestão Administrativa (doc. "SEI_1510608_Despacho").

Posto isto, solicito a subscrição do Termo de Autorização de uso de imóvel (em anexo) pelos representantes legais do Banco, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 12:50

Anexo: E-mail ao Bradesco - Referência (1558488)

SEI 19.09.02328.0015996/2024-25 / pg. 173

Para: DANILo DALTRo DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>;

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, apresento as seguintes devolutivas sobre os questionamentos realizados (respostas em vermelho):

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;

Resp.: Será feita a inclusão no instrumento.

- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos entendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.

Resp.: Referida cláusula se refere somente às benfeitorias e melhoramentos realizados no próprio imóvel objeto da permissão. Deste modo, os bens móveis que mobiliarão o espaço permanecerão de propriedade do Banco.

- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;

Resp.: Referida cláusula, como consta em sua redação, se limita à fiscalização da adequada utilização do espaço físico objeto da permissão (em relação aos termos e condições previstos do Termo de Permissão de Uso), de modo a não se confundir com eventual fiscalização das atividades bancárias naquele desenvolvidas.

- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Resp.: Submeteremos o questionamento à unidade responsável e reportaremos posteriormente a esse Banco a devolutiva obtida.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: DANILo DALTRo DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 17:00

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim

<fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezada Karina

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;
- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos estendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.
- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;
- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira
4864 / Departamento Bradesco Poder Público
Plataforma Especializada Bahia
Tel. Comercial: (71) 3564-2839
Tel.Celular Corporativo: (71) 99680-1572
danilod.oliveira@bradesco.com.br
BANCO BRADESCO S.A.
Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar
ANBIMA CPA 20

Classificação: *CONFIDENCIAL*

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 14:29

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezinha@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Solicitamos informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 13:27

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, solicito informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Por oportuno, encaminho em anexo a minuta do termo de permissão, **para confirmação dos representantes ali indicados ou indicação dos atuais representantes legais do Banco.**

Em ambas as hipóteses, fineza encaminhar cópia digital da(s) procuraçâo(ões) que outorga(m) poderes de representação legal aos indicados.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:59

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>;

Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo, Boa tarde.

Precisamos dos dados do representante do Banco Bradesco que irá assinar o Termo. A Assinatura poderá ocorrer por meio do

SEI Externo ou a Assinatura via PDF eletrônico. Para a assinatura via PDF é necessário procuração dos representantes.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:39

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>;

Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Karina,

Boa tarde. Qual procedimento devemos adotar para assinatura do termo?

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira

4864 / Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Especializada Bahia

Tel. Comercial: (71) 3564-2839

Tel.Celular Corporativo: (71) 99680-1572

danilod.oliveira@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar

ANBIMA CPA 20

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta

mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 15:46

Para: DANILO DALTO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentin <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Em referência ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco, informamos que se faz necessário proceder com a coleta das assinaturas das partes envolvidas. Solicitamos, portanto, as providências necessárias para que as assinaturas dos representantes do Banco Bradesco sejam realizadas, conforme os trâmites estabelecidos.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you

received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

RE: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

De Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Data Qui, 12/06/2025 12:45

Para DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc DAIANE CASTANHARO <daiane.castanharo@bradesco.com.br>; GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA <gleise.canela@bradesco.com.br>; ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA <alyne.ortega@bradesco.com.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Prezado Danilo,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca do andamento das providências referentes à subscrição do Termo de Autorização de Uso de Imóvel pelos representantes legais do Banco, com a urgência que o caso requer, tendo em vista a necessidade de regularização da utilização dos espaços atualmente em uso.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0124

De: Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 3 de junho de 2025 19:09

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: DAIANE CASTANHARO <daiane.castanharo@bradesco.com.br>; GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA <gleise.canela@bradesco.com.br>; ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA <alyne.ortega@bradesco.com.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>

Assunto: RE: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Cumprimentando-o cordialmente, reiteramos a comunicação abaixo para informar que os dados de representação legal do Banco Bradesco foram atualizados.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de realização do procedimento de assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações do Ministério Público da Bahia), salvo em caso de impedimento técnico devidamente comunicado por esse Banco.

Para tanto, será necessário que as representantes legais atendam às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

Finalizadas as etapas acima indicadas, solicito os bons préstimos de nos informar, para que possamos disponibilizar o instrumento para a assinatura externa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0124

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de maio de 2025 15:58

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: DAIANE CASTANHARO <daiane.castanharo@bradesco.com.br>; GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA

<gleise.canela@bradesco.com.br>; ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA <alyne.ortega@bradesco.com.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Assunto: RE: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente e agradecendo pelo retorno, informo que promovi a atualização dos dados de representação legal do Banco Bradesco, conforme minuta em anexo.

Para que possamos finalizar o procedimento de assinatura, informo que a subscrição deverá ocorrer no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA), salvo impedimento técnico informado por esse Banco.

Para tanto, será necessário que as representantes legais atendam às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Finalizadas as etapas acima indicadas, solicito os bons préstimos de nos informar, para que possamos disponibilizar o instrumento para a assinatura externa.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de maio de 2025 12:17 (1671163)

SEI 19.09.02328.0015996/2024-25 / pg. 181

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Superintendencia

<superintendencia@mpba.mp.br>; Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Cc: DAIANE CASTANHARO <daiane.castanharo@bradesco.com.br>; GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA

<gleise.canela@bradesco.com.br>; ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA <alyne.ortega@bradesco.com.br>

Assunto: RES: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezada Fernanda,

Bom dia. A minuta foi validada pelo nosso jurídico, solicitamos a alteração dos representantes que irão assinar:

• GLEISE AVILA DE ALMEIDA CANELA – [REDACTED]

• ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA [REDACTED]

Por favor nos informe a forma de assinatura;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira

4864 / Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Especializada Bahia

Tel. Comercial: (71) 3564-2839

Tel. Celular Corporativo: (71) 99680-1572

danilod.oliveira@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar

ANBIMA CPA 20

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 21 de maio de 2025 11:50

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: REITERAÇÃO: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, colho desta comunicação para **reiterara** solicitação a subscrição do Termo de Autorização de uso de imóvel pelos representantes legais do Banco, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de maio de 2025 16:43

SEI 19.09.02328.0015996/2024-25 / pg. 182

Para: DANILo DALTRo DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, e em complementação ao e-mail abaixo transrito, visando responder o último dos questionamentos feitos pelo departamento jurídico desse Banco Bradesco, apresento em anexo a resposta do Superintendente de Gestão Administrativa (doc. "SEI_1510608_Despacho").

Posto isto, solicito a subscrição do Termo de Autorização de uso de imóvel (em anexo) pelos representantes legais do Banco, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 12:50

Para: DANILo DALTRo DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>;

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, apresento as seguintes devolutivas sobre os questionamentos realizados (respostas em vermelho):

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;

Resp.: Será feita a inclusão no instrumento.

- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos entendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.

Resp.: Referida cláusula se refere somente às benfeitorias e melhoramentos realizados no próprio imóvel objeto da permissão. Deste modo, os bens móveis que mobiliarão o espaço permanecerão de propriedade do Banco.

- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;

Resp.: Referida cláusula, como consta em sua redação, se limita à fiscalização da adequada utilização do espaço físico objeto da permissão (em relação aos termos e condições previstos do Termo de Permissão de Uso), de modo a não se confundir com eventual fiscalização das atividades bancárias naquele desenvolvidas.

- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Resp.: Submeteremos o questionamento à unidade responsável e reportaremos posteriormente a esse Banco a devolutiva obtida.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: DANILLO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 17:00

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezinha@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezada Karina

Boa tarde. Seguem apontamentos para análise do nosso departamento jurídico:

- Recomendamos que conste no Contrato o número do processo administrativo;
- Esclarecer a CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS, quanto a eventuais mobiliários e equipamentos do Banco, o qual estamos entendendo que quando do encerramento do contrato e/ou rescisão, os mesmos permanecerão de propriedade do Banco.
- Esclarecer que tipo de fiscalização o órgão se refere na CLÁUSULA SÉTIMA, visto que o Banco, por ser uma instituição financeira, não pode conceder qualquer tipo de fiscalização ou acesso, uma vez que suas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil e envolvem sigilo bancário;
- Não identificamos no contrato eventuais condições comerciais da Permissão de uso, como por exemplo, se o espaço será a título gratuito ou onero e demais condições comerciais aplicáveis. Pedimos esclarecer que as condições;

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira
4864 / Departamento Bradesco Poder Público
Plataforma Especializada Bahia
Tel. Comercial: (71) 3564-2839
Tel.Celular Corporativo: (71) 99680-1572
danilod.oliveira@bradesco.com.br
BANCO BRADESCO S.A.
Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar
ANBIMA CPA 20

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 14:29

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Solicitamos informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 13:27

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>

Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, solicito informações sobre o andamento da demanda abaixo transcrita, com a **brevidade** que o caso requer, haja vista a necessidade de regularização da utilização de espaços já em vigor.

Por oportuno, encaminho em anexo a minuta do termo de permissão, **para confirmação dos representantes ali indicados ou indicação dos atuais representantes legais do Banco.**

Em ambas as hipóteses, fineza encaminhar cópia digital da(s) procuraçõe(s) que outorga(m) poderes de representação legal aos indicados.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:59

Para: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>;

Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Prezado Danilo, Boa tarde.

Precisamos dos dados do representante do Banco Bradesco que irá assinar o Termo. A Assinatura poderá ocorrer por meio do

SEI Externo ou a Assinatura via PDF eletrônico. Para a assinatura via PDF é necessário procuraçõe(s) dos representantes.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: DANILo DALTrO DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 14:39

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>;

Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Karina,

Boa tarde. Qual procedimento devemos adotar para assinatura do termo?

Atenciosamente

Danilo Daltro de Oliveira
4864 / Departamento Bradesco Poder Público
Plataforma Especializada Bahia
Tel. Comercial: (71) 3564-2839
Tel.Celular Corporativo: (71) 99680-1572
danilod.oliveira@bradesco.com.br
BANCO BRADESCO S.A.
Av. Leovigildo Filgueiras, 227, 1º andar
ANBIMA CPA 20

Classificação: **CONFIDENCIAL**

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 15:46

Para: DANILO DALTRÔ DE OLIVEIRA <danilod.oliveira@bradesco.com.br>

Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezinha@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>;

Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: Coleta de assinaturas referente ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - **cuidado** com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado Danilo,

Em referência ao Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Imóveis a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco, informamos que se faz necessário proceder com a coleta das assinaturas das partes envolvidas. Solicitamos, portanto, as providências necessárias para que as assinaturas dos representantes do Banco Bradesco sejam realizadas, conforme os trâmites estabelecidos.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anexo E-mail - reiteração (1571163)

SEI 19.09.02328.0015996/2024-25 / pg. 187

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa:

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinaturas das Representantes Legais do Bradesco (doc. SEI 1541745), encaminhamos o presente expediente à SGA para subscrição pelo Superintendente.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 07/07/2025, às 16:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1596245** e o código CRC **05FA8CCA**.

Termo de Permissão de uso de Bem Imóvel – G 064

Enviado por karina.santana em ter, 08/07/2025 – 11:01

Processo nº:

19.09.02328.0015996/2024-25

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

terça-feira, Julho 8, 2025 – 09:15

Objeto:

Permissão de uso de áreas nas sedes do MPBA para a instalação de postos de atendimento bancário e eletrônico.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: G 064

Parecer Jurídico: 867/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Bradesco S/A.

Vigência: Da data de assinatura do termo até 25 de agosto de 2029

Termo aditivo: NÃO

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. Processo SEI/MPBA: 19.09.02328.0015996/2024-25. Parecer Jurídico: 867/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco Bradesco S/A. Objeto do Termo: Permissão de uso de áreas nas sedes do MPBA para a instalação de postos de atendimento bancário e eletrônico. Vigência: Da data de assinatura do termo até 25 de agosto de 2029.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 035/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0017726/2025-87. Parecer jurídico: 451/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Escrita Comércio e Serviços Ltda, CNPJ Nº 16.306.870/0001-23. Objeto contratual: prestação de serviços de impressão corporativa. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/0E) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Objeto do aditivo: alteração da Cláusula Nona, inciso 6º, do Contrato original celebrado entre as partes, no que tange à designação dos fiscais do contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es):

FISCAL TÉCNICO: Alan dos Santos Andrade Ferreira, matrícula nº 355.394

SUPLENTE DO FISCAL TÉCNICO: Auyri Fernandes Tashiro, matrícula nº 353.760

FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabiana Costa do Nascimento Mesquita, matrícula nº 353.930

SUPLENTE DO FISCAL ADMINISTRATIVO: Matheus Marques Freitas Amaral, matrícula nº 353.438

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

| PROCESSO Nº | SUBSTITUÍDOS | SÍMBOLO | PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO | SUBSTITUTOS | CARGO/SÍMBOLO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-----------------------------|--|---------|----------------------------|--|---|------------|------------|
| 19.09.40812.0013066/2025-68 | JOAO DANIEL SANTOS DANTAS MARTINS - 354041 | CMP-4 | FÉRIAS 2023/2024 | RENATA MORAES DIAS MIRANDA RIOS - 353465 | ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO - FMP 2 | 09/06/2025 | 18/06/2025 |
| 19.09.01079.0010466/2025-97 | IGOR ANDREYSON MENDES LOPES - 904023 | CMP-4 | LICENÇA PRÊMIO E ABONO | CRISTIANO CABRAL DOS SANTOS - 352870 | ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE | 23/05/2025 | 25/06/2025 |

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 08 de julho de 2025

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 306/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.160303/2025

Objeto: Apurar bloqueio do Bolsa Família de L.S.V

Data do Arquivamento: 29/05/2025

Salvador, 04/07/2025

Grace de Menezes Campelo Apolônis

Promotora de Justiça

Edital nº 307/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.85714/2025

Objeto: apurar suposta prática de intolerância religiosa ocorrida em plataforma online, que teria impedido, em 30 de janeiro de 2025, a realização de transmissão ao vivo (live).

Data da Instauração: 04/07/2025

Salvador, 08/07/2025

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

Edital nº 308/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à SGA, acompanhado do Termo Administrativo de Permissão de Uso, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Bradesco S/A, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Partícipe - docs. 1541745, 1600269 e 1600275.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **G 064**, com vigência final em 25/08/2029.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de **contratações** integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 09/07/2025, às 15:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1600284** e o código CRC **8BDE1F1D**.